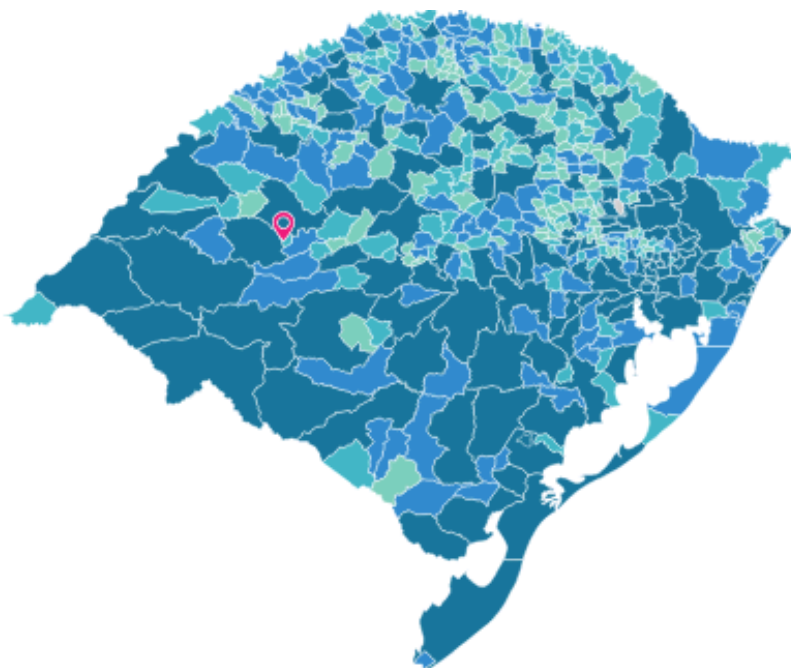




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000715-0200/20-7
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CNPJ:	92.455.393/0001-46
EXERCÍCIO:	2020





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

3 PERFIL MUNICIPAL

3.1 Características do Município

3.1.1 População

3.1.2 Regionalização

3.1.3 Economia

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

4.1.3 Prestação de Contas Anual

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

6.2 Resultado Orçamentário



6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Receitas

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

6.4 Despesas

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

6.4.2 Despesa por Programa

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das operações de crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas



7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

8.2 Balanço Patrimonial

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro



11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1 Meta 1A

12.2.2 Meta 1B

12.2.3 Meta 6A

12.2.4 Meta 6B

12.2.5 Meta 7

12.2.6 Meta 15A

12.2.7 Meta 15B

12.2.8 Meta 15C

12.2.9 Meta 16A

12.2.10 Meta 16B

12.2.11 Meta 18

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

12.3.1 Meta 2A

12.3.2 Meta 4B

12.3.3 Meta 10

12.3.4 Meta 19

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.5.1 Previsão Normativa

12.5.2 Equipe Responsável

12.5.3 Documentação Pedagógica

12.5.4 Previsão Orçamentária

12.5.5 Formação dos Professores

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente



- 14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
- 14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
- 14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental
- 14.2 Resíduos Sólidos
 - 14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
 - 14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
 - 14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
 - 14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
 - 14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
 - 14.2.6 Participação em Consórcio Público
 - 14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
- 14.3 Esgoto Sanitário
 - 14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
 - 14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
 - 14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
 - 14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
 - 14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
- 15 LEI MARIA DA PENHA
 - 15.1 Políticas Municipais para Mulheres
 - 15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
- 16 CONSELHOS MUNICIPAIS
 - 16.1 Aspectos Gerais
 - 16.1.1 Conceitos
 - 16.2 Conselho Municipal da Educação
 - 16.2.1 Instituição
 - 16.2.2 Composição
 - 16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.3 Conselho Municipal da Saúde
 - 16.3.1 Instituição
 - 16.3.2 Composição
 - 16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
 - 16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
 - 16.4.1 Instituição
 - 16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
 - 16.5.1 Instituição
 - 16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - 16.6.1 Instituição
 - 16.6.2 Composição



- 16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
- 16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
 - 16.7.1 Instituição
 - 16.7.2 Composição
 - 16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
 - 16.8.1 Instituição
- 16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
 - 16.9.1 Instituição
- 16.10 Conselho Tutelar
 - 16.10.1 Instituição
 - 16.10.2 Composição
 - 16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 17 QUADRO RESUMO
- RESPONSABILIZAÇÃO



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com esboço no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno — tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Antão Cláudio Perufo	01-01-20 a 31-01-20, 18-02-20 a 30-11-20, 27-12-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Elmo José Cogo	01-02-20 a 17-02-20, 01-12-20 a 26-12-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Nova Esperança do Sul tem 5.410 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Intermediário Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Nova Esperança do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Jaguari, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucarái	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 04/04/2019.

Nova Esperança do Sul integra a associação de municípios AMCENTRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%



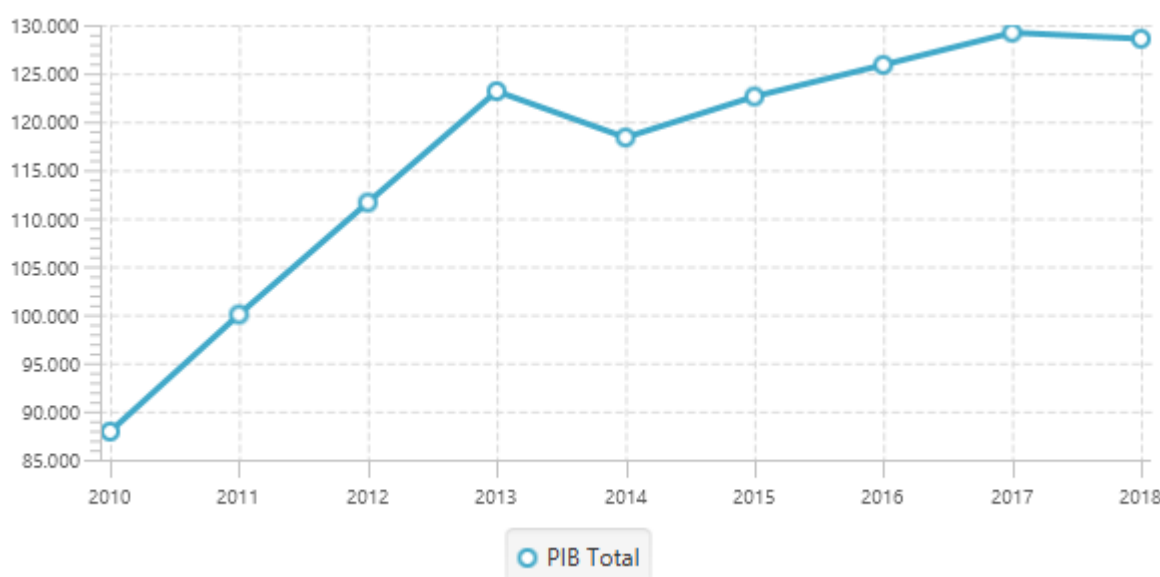
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Nova Esperança do Sul em 2018 foi de R\$ 128.579,15 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Nova Esperança do Sul é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R\$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

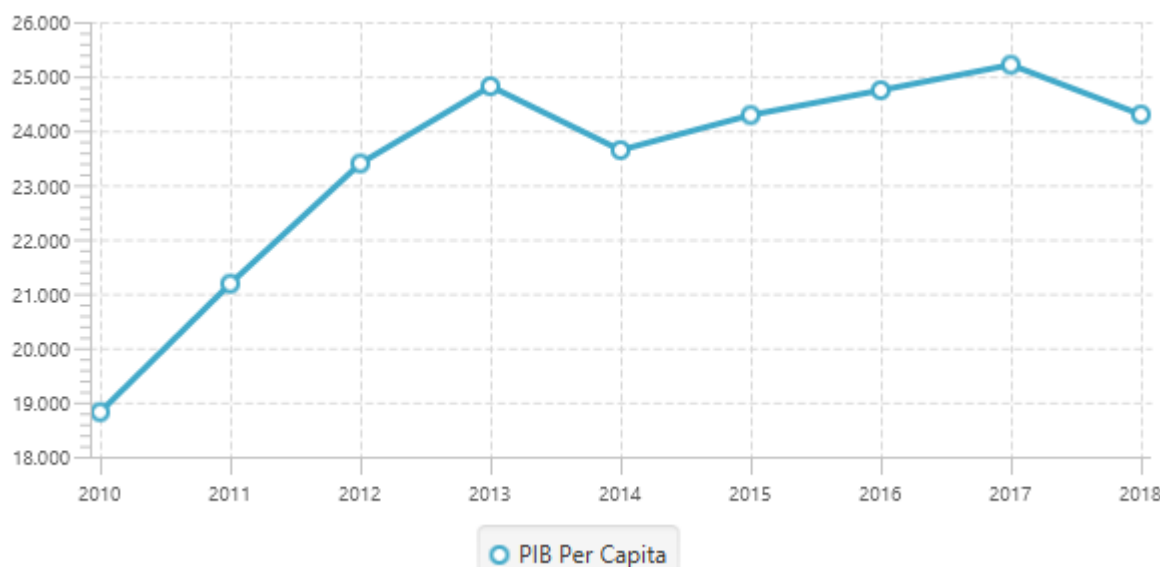
Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Nova Esperança do Sul foi de R\$ 24.296,89, o que correspondia a 0,60 vezes o estadual (R\$ 40.362,75/habitante) e 0,72 vezes o nacional (R\$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Nova Esperança do Sul é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Nova Esperança do Sul eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	13.515,99	15,37%	8.480,59	9,65%	39.527,44	44,96%	20.429,18	23,24%	5.963,45	6,78%	87.916,64
2011	15.010,65	15,01%	9.695,16	9,69%	44.813,32	44,80%	23.568,66	23,56%	6.945,85	6,94%	100.033,63
2012	16.317,32	14,62%	9.798,11	8,78%	50.610,61	45,34%	27.294,22	24,45%	7.610,98	6,82%	111.631,23
2013	18.806,71	15,27%	15.537,64	12,62%	53.413,82	43,37%	28.248,24	22,94%	7.141,14	5,80%	123.147,55
2014	20.676,09	17,47%	13.250,76	11,20%	40.262,04	34,02%	34.098,23	28,81%	10.070,30	8,51%	118.357,41
2015	22.792,31	18,59%	15.133,39	12,34%	38.683,43	31,55%	35.905,61	29,29%	10.090,55	8,23%	122.605,29
2016	23.663,77	18,80%	19.291,70	15,33%	40.515,84	32,19%	33.117,33	26,31%	9.287,32	7,38%	125.875,95
2017	25.603,82	19,81%	16.220,21	12,55%	42.386,47	32,80%	35.882,34	27,77%	9.122,49	7,06%	129.215,34
2018	28.188,76	21,92%	18.702,71	14,55%	36.654,87	28,51%	36.789,49	28,61%	8.243,33	6,41%	128.579,15

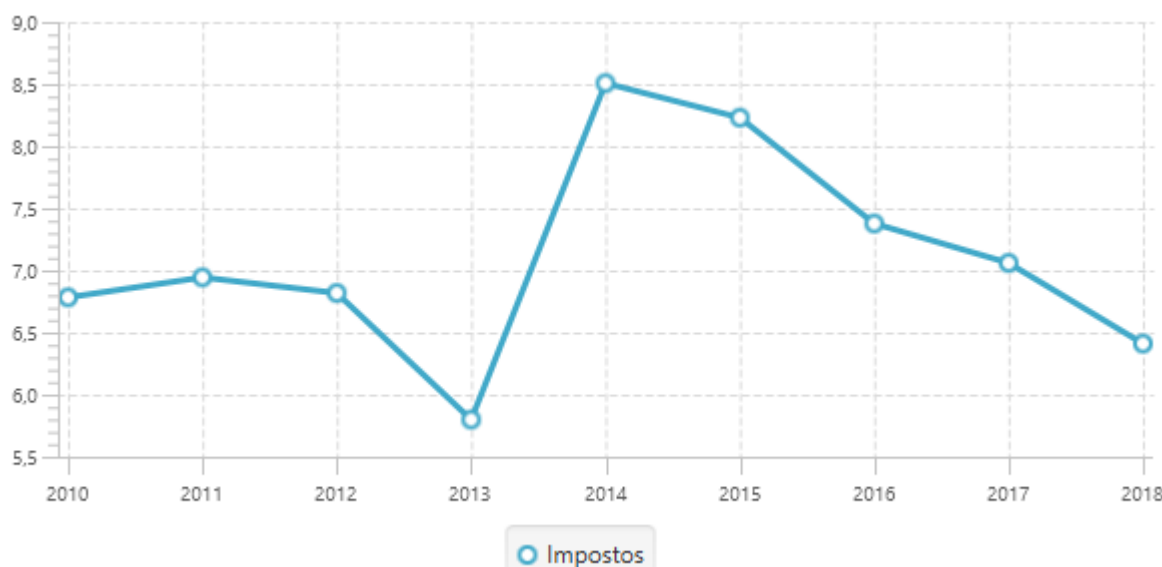
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 6,41% do produto interno bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Indústrias de transformação”, “Demais serviços” e “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2013	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2016	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2017	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2018	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

3.2 Características da Administração Municipal



3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul
	Câmara Municipal de Nova Esperança do Sul

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunic Desenv Sustentável Caminho Das Origens
	Consórcio Intermunic Região Centro Do Rs - Ci/centro

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpra-se dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2500729 / 2509045
1ºS/2020	30-07-20	28-07-20	0	2859961 / 2874114

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3796-0200/19-2.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS



nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2500728
Jan/2020	02-03-20	28-02-20	0	2587706
Fev/2020	30-03-20	24-03-20	0	2627814
Mar/2020	30-04-20	29-04-20	0	2686134
Abr/2020	01-06-20	27-05-20	0	2729245
Mai/2020	30-06-20	29-06-20	0	2806256
Jun/2020	30-07-20	28-07-20	0	2859960
Jul/2020	31-08-20	25-08-20	0	2940291
Ago/2020	30-09-20	17-09-20	0	2998950
Set/2020	30-10-20	19-10-20	0	3073652
Out/2020	30-11-20	16-11-20	0	3128932
Nov/2020	30-12-20	28-12-20	0	3217242

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3796-0200/19-2.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	30-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 278217.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 ⁽¹⁾	10-01-20	09-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	06-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	06-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	28-09-20	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3796-0200/19-2



As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	1,04	5	(peça 3935818)
Contratos	0	0	(peça 3935819)

As remessas de licitações ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Todavia, considerando que o atraso não comprometeu a análise das informações, **deixa-se de considerá-lo como inconformidade para fins de julgamento das Contas Anuais.**

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do Poder Executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Nova Esperança do Sul foi instituído pela Lei Municipal nº LC 01/2012, de 04-04-12, conforme informações prestadas na peça 3278029.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);



b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte (peça 3278029):

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Luciane Minuzzi Lanes	Ensino Superior Completo	Auditor De Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

- a) exercem cargos de provimento efetivo;
- b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- c) estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.



5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3278029) indicam que o Gestor:

- a) adota **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- b) emprega **parcialmente** medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

Em relação à letra "a"

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "O Controle Interno recomendou a suspensão do pagamento das convocações dos professores no período que não teve aulas ou atendimentos aos alunos, o que não foi atendido pela administração."

Em relação à letra "b"

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Houve uma situação em que um servidor estava operando uma máquina em final de semana, com o filho, sem nenhuma segurança, e ainda o servidor não era habilitado para operar a máquina em questão. O controle interno tomou conhecimento do fato por denúncia anônima realizada na plataforma de ouvidoria e solicitou ao executivo a abertura de sindicância investigatória para apurar o fato, o que não foi atendida pela administração."

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

Prefeito

A unidade de controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Nova Esperança do Sul:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	1680/2017



LDO 2020	1778/2019
LOA 2020	1778/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Nova Esperança do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (através dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul (69300) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.242,70	R\$ 1.190,64	-R\$ 52,06
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 20.512,30	R\$ 22.729,27	R\$ 2.216,97
	Total	R\$ 21.755,00	R\$ 23.919,92	R\$ 2.164,92
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.155,01	R\$ 1.154,17	-R\$ 0,85
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 21.988,01	R\$ 17.321,39	-R\$ 4.666,62
	Total	R\$ 23.143,02	R\$ 18.475,56	-R\$ 4.667,46
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 87,69	R\$ 36,48	-R\$ 51,21
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 1.475,71	R\$ 5.407,88	R\$ 6.883,59
	Total	-R\$ 1.388,02	R\$ 5.444,36	R\$ 6.832,38

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL (69301) (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 675,55	R\$ 474,55	-R\$ 200,99
	Total	R\$ 675,55	R\$ 474,55	-R\$ 200,99
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 675,55	-R\$ 474,55	R\$ 200,99
	Total	-R\$ 675,55	-R\$ 474,55	R\$ 200,99

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R\$ mil)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.242,70	R\$ 1.190,64	-R\$ 52,06
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 20.512,30	R\$ 22.729,27	R\$ 2.216,97
	Total	R\$ 21.755,00	R\$ 23.919,92	R\$ 2.164,92
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 1.155,01	R\$ 1.154,17	-R\$ 0,85
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 22.663,55	R\$ 17.795,94	-R\$ 4.867,61
	Total	R\$ 23.818,57	R\$ 18.950,11	-R\$ 4.868,46
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R\$ 87,69	R\$ 36,48	-R\$ 51,21
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 2.151,25	R\$ 4.933,33	R\$ 7.084,58
	Total	-R\$ 2.063,57	R\$ 4.969,81	R\$ 7.033,37

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Nova Esperança do Sul apresentou um superavit orçamentário de R\$ 4.969,81 (R\$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R\$ 7.033,37 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela subestimativa das receitas em R\$ 2.164,92 (R\$ mil) e a superestimativa das despesas em R\$ 4.868,46 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 1778/2019 destinou recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul, no montante de R\$ 21.755.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R\$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS ARRECADADAS				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	16.728,06	16.411,21	18.838,28	20.779,24	20.399,72	-1,83%	93,77%
Tributária	886,35	993,90	1.377,20	1.596,49	1.753,48	9,83%	8,06%
Contribuições	511,11	521,56	571,04	623,56	705,41	13,13%	3,24%
Patrimonial	2.051,33	1.570,76	1.523,33	2.218,61	1.850,38	-16,60%	8,51%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	48,40	50,28	50,04	63,99	64,06	0,10%	0,29%
Transferências Correntes	12.955,74	12.996,38	15.036,84	16.030,80	15.801,06	-1,43%	72,63%
Outras Receitas Correntes	275,13	278,34	279,83	245,98	225,33	-8,39%	1,04%
RECEITAS DE CAPITAL	77,16	124,81	1.336,90	708,94	112,58	-84,12%	0,52%
Operações de Crédito	64,07	-	770,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	1,99	1,56	173,92	39,14	107,25	174,00%	0,49%
Amortização de Empréstimo	-	-	1,47	1,49	2,90	94,92%	0,01%
Transferências de Capital	11,09	122,92	385,13	665,38	0,20	-99,97%	0,00%
Outras Receitas de Capital	-	0,33	6,37	4,59	2,24	-51,32%	0,01%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	777,68	832,89	996,63	1.081,31	1.242,70	14,93%	5,71%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.582,90	17.368,91	21.171,80	22.569,49	21.755,00	-3,61%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R\$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil		DESPESAS EMPENHADAS				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	3.835,04	3.818,37	4.277,72	3.856,17	4.008,01	3,94%	19,01%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	-	-	-	10,30	-	0,05%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	371,56	306,44	342,25	487,59	913,74	87,40%	4,33%
9	Previdência Social	487,32	730,39	733,14	807,21	1.009,20	25,02%	4,79%
10	Saúde	3.967,77	4.265,46	5.249,49	5.194,90	3.203,42	-38,34%	15,20%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.434,75	4.849,73	5.463,84	5.891,17	5.260,41	-10,71%	24,96%
13	Cultura	19,21	62,06	60,51	128,31	164,75	28,40%	0,78%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	470,60	395,83	1.088,39	316,72	412,51	30,24%	1,96%
16	Habitação	5,66	1,98	-	-	5,00	-	0,02%
17	Saneamento	32,21	15,82	28,64	73,32	110,21	50,32%	0,52%
18	Gestão Ambiental	54,14	59,95	60,42	81,93	120,44	47,00%	0,57%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	551,54	496,21	800,46	851,26	746,63	-12,29%	3,54%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	0,30	-	0,00%
23	Comércio e Serviços	169,17	99,09	32,00	203,18	187,72	-7,61%	0,89%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	48,73	5,60	8,75	55,46	74,56	34,44%	0,35%
27	Desporto e Lazer	110,00	136,87	370,79	236,93	316,84	33,73%	1,50%
28	Encargos Especiais	-	19,43	12,93	1.106,65	1.147,14	3,66%	5,44%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.388,27	-	16,07%
TOTAL		14.557,69	15.263,23	18.529,32	19.290,80	21.079,45	9,27%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias



A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Nova Esperança do Sul estimou em R\$ 21.755.000,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1778/2019, e arrecadou efetivamente o montante R\$ 23.919.916,33, gerando excesso de arrecadação de 9,95% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 4.729.761,46, que representa 11,33% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R\$)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	20.004.646,00	22.569.491,13	2.564.845,13	12,82%
2020	21.755.000,00	23.919.916,33	2.164.916,33	9,95%
		Acumulado	4.729.761,46	11,33%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,62% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Nova Esperança do Sul projeta em 1,80% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Nova Esperança do Sul	23.919.916,33	23.489.060,70	-430.855,63	-1,80%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 3,12%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R\$ mil)

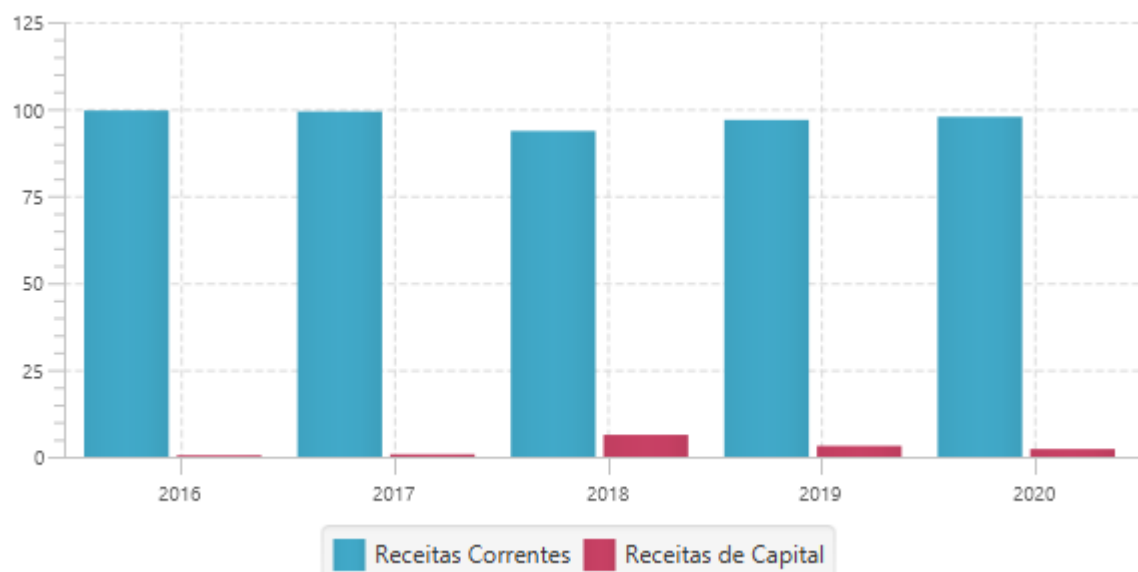
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	16.728,06	16.411,21	18.838,28	20.779,24	20.399,72	22.194,15	6,81%	108,80%	92,79%
Tributária	886,35	993,90	1.377,20	1.596,49	1.753,48	2.026,74	26,95%	115,58%	8,47%
Contribuições	511,11	521,56	571,04	623,56	705,41	702,11	12,60%	99,53%	2,94%
Patrimonial	2.051,33	1.570,76	1.523,33	2.218,61	1.850,38	1.495,62	-32,59%	80,83%	6,25%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	48,40	50,28	50,04	63,99	64,06	196,51	207,08%	306,77%	0,82%
Transferências Correntes	12.955,74	12.996,38	15.036,84	16.030,80	15.801,06	17.667,59	10,21%	111,81%	73,86%
Outras Receitas Correntes	275,13	278,34	279,83	245,98	225,33	106,18	-56,84%	47,12%	0,44%
RECEITAS DE CAPITAL	77,16	124,81	1.336,90	708,94	112,58	535,13	-24,52%	475,31%	2,24%
Operações de Crédito	64,07	-	770,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1,99	1,56	173,92	39,14	107,25	12,54	-67,95%	11,70%	0,05%
Amortização de Empréstimo	-	-	1,47	1,49	2,90	1,37	-7,87%	47,26%	0,01%
Transferências de Capital	11,09	122,92	385,13	665,38	0,20	512,38	-22,99%	256191,00%	2,14%
Outras Receitas de Capital	-	0,33	6,37	4,59	2,24	8,99	95,82%	402,22%	0,04%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	777,68	832,89	996,63	1.081,31	1.242,70	1.190,64	10,11%	95,81%	4,98%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.582,90	17.368,91	21.171,80	22.569,49	21.755,00	23.919,92	5,98%	109,95%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Nova Esperança do Sul)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 97,76% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 2,24% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão



compostas de aproximadamente 96,29% de receitas correntes e de 3,71% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 36,04% na arrecadação de Nova Esperança do Sul, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 5,98% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,81%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,96%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somaram R\$ 4.421,43 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 27,92%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 4,85%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2016	R\$ 17.582.896,41	5.087	R\$ 3.456,44
2017	R\$ 17.368.905,40	5.125	R\$ 3.389,05
2018	R\$ 21.171.801,06	5.292	R\$ 4.000,72
2019	R\$ 22.569.491,13	5.352	R\$ 4.217,02
2020	R\$ 23.919.916,33	5.410	R\$ 4.421,43

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 3.877,07 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,45%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,52%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Nova Esperança do Sul em 2020 revelou excesso de R\$ 1.742.372,75 nas receitas correntes, que representa perto de 8,05% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumulou excesso de R\$ 4.193.876,00, que corresponde a 10,22% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	19.409.046,00	21.860.549,25	2.451.503,25	12,63%
2020	21.642.416,00	23.384.788,75	1.742.372,75	8,05%
		Acumulado	4.193.876	10,22%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,94%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,07%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Para o exercício de 2021, o município de Nova Esperança do Sul projeta em 0,73% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Nova Esperança do Sul	23.384.788,75	23.213.711,66	-171.077,09	-0,73%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul no exercício de 2020 somaram R\$ 23.384.788,75, configurando uma evolução na arrecadação de 33,58%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 6,97%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R\$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	886,35	993,90	1.377,20	1.596,49	1.753,48	2.026,74	26,95%	115,58%	8,67%
IPTU	266,17	254,95	411,21	496,39	573,78	482,85	-2,73%	84,15%	2,06%
IR	184,56	266,35	303,74	399,42	419,51	457,57	14,56%	109,07%	1,96%
ITBI	84,61	59,84	250,14	248,82	294,04	664,77	167,17%	226,08%	2,84%
ISS	189,55	224,83	203,12	240,67	260,72	228,67	-4,99%	87,70%	0,98%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	161,30	187,93	208,99	211,18	205,12	192,88	-8,67%	94,03%	0,82%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	0,15	-	-	-	0,30	-	-	-	-
Contribuições	511,11	521,56	571,04	623,56	705,41	702,11	12,60%	99,53%	3,00%
Receita Patrimonial	2.051,33	1.570,76	1.523,33	2.218,61	1.850,38	1.495,62	-32,59%	80,83%	6,40%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	48,40	50,28	50,04	63,99	64,06	196,51	207,08%	306,77%	0,84%
Transferências Correntes	12.955,74	12.996,38	15.036,84	16.030,80	15.801,06	17.667,59	10,21%	111,81%	75,55%
TRANSF. DA UNIÃO	7.566,55	7.342,22	8.296,99	9.018,97	8.700,65	10.243,99	13,58%	117,74%	43,81%
TRANSF. DO ESTADO	5.275,79	5.516,86	4.060,58	3.952,83	3.977,01	4.188,13	5,95%	105,31%	17,91%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	2.668,84	3.050,52	3.113,40	3.141,29	2,98%	100,90%	13,43%
DEMAIS TRANSF.	113,40	137,30	10,43	8,49	10,00	94,19	1008,87%	941,87%	0,40%
Outras Receitas Correntes	275,13	278,34	279,83	245,79	225,33	105,59	-57,04%	46,86%	0,45%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	777,68	832,89	996,63	1.081,31	1.242,70	1.190,64	10,11%	95,81%	5,09%
Total	17.505,74	17.244,10	19.834,90	21.860,55	21.642,42	23.384,79	6,97%	108,05%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

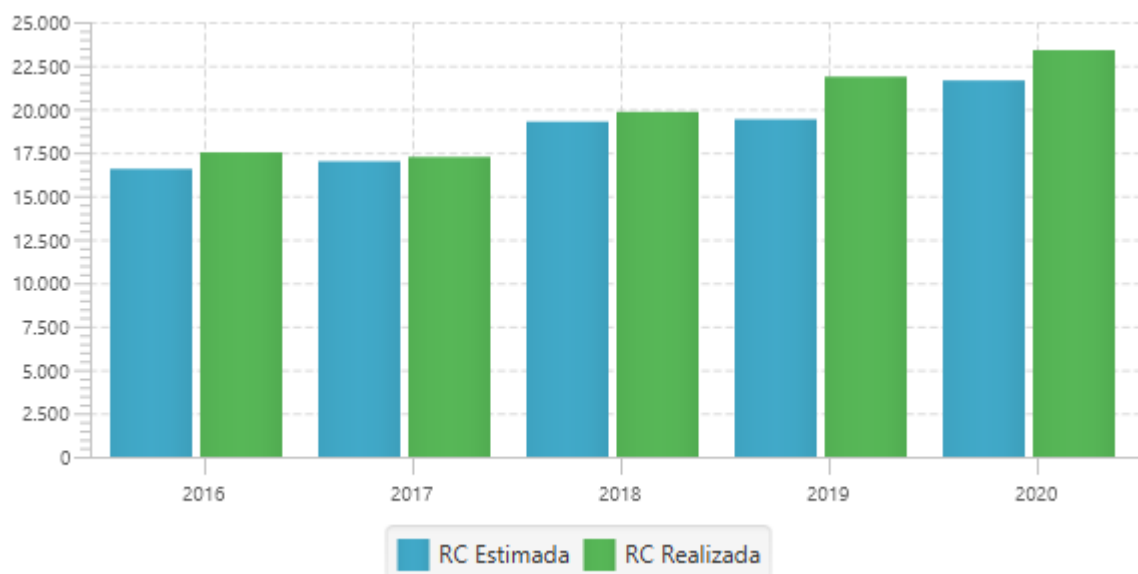
Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Nova Esperança do Sul)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,71%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,46%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Nova Esperança do Sul somaram R\$ 4.322,62 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 25,61%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 5,83%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2016	R\$ 17.505.741,41	5.087	R\$ 3.441,27
2017	R\$ 17.244.096,66	5.125	R\$ 3.364,70
2018	R\$ 19.834.902,88	5.292	R\$ 3.748,09
2019	R\$ 21.860.742,15	5.352	R\$ 4.084,59
2020	R\$ 23.385.378,03	5.410	R\$ 4.322,62

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R\$ 3.723,47 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,36%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,02%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de



arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do município de Nova Esperança do Sul importou em R\$ 5.717.791,25 e a originária de transferências correntes, em R\$ 17.667.586,78, o que representa 24,45% e 75,55%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R\$ 4.550.001,01	25,99	R\$ 12.955.740,40	74,01	0,35
2017	R\$ 4.247.720,96	24,63	R\$ 12.996.375,70	75,37	0,33
2018	R\$ 4.798.062,27	24,19	R\$ 15.036.840,61	75,81	0,32
2019	R\$ 5.829.938,44	26,67	R\$ 16.030.803,71	73,33	0,36
2020	R\$ 5.717.791,25	24,45	R\$ 17.667.586,78	75,55	0,32

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,99% de arrecadação própria e de 69,01% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Nova Esperança do Sul, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,32 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul em 2020 atingiram o montante de R\$ 5.717.791,25. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	1.817.976,80	2.095.703,95	277.727,15	15,28
12	CONTRIBUICOES	705.409,00	702.114,27	-3.294,73	-0,47
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.951.384,00	1.875.380,60	-76.003,40	-3,89
16	RECEITA DE SERVICOS	64.056,00	196.615,47	132.559,47	206,94
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.334,00	106.176,92	-119.157,08	-52,88
72	CONTRIBUICOES - INTRA	1.242.700,00	1.151.768,21	-90.931,79	-7,32
79	Outras Receitas Correntes - INTRA	0,00	38.874,73	38.874,73	0,00
911	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-64.500,00	-68.968,10	-4.468,10	6,93
913	(R)DEDUCOES DA RECEITA PATRIMONIAL	-101.000,00	-379.764,99	-278.764,99	276,00
916	(-) DEDUCAO RECEITA DE SERVICOS	0,00	-109,81	-109,81	0,00
Total		5.841.359,80	5.717.791,25	-123.568,55	-2,12

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Nova Esperança do Sul apresentou uma evolução de 25,67%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -1,92% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,77%, entre 2016 e



2020, e de 0,35%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Nova Esperança do Sul no ano de 2020 atingiram o montante de R\$ 17.667.586,78. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.383.378,00	20.149.594,95	1.766.216,95	9,61
917	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERENCIA CORRENTE	-2.582.321,80	-2.482.008,17	100.313,63	-3,88
Total		15.801.056,20	17.667.586,78	1.866.530,58	11,81

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Nova Esperança do Sul apresentaram uma evolução de 36,37%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,21% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,96%, entre 2016 e 2020, e de 16,76%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 23.143.019,13 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1778/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 18.475.556,45, gerando uma economia de 20,17% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 4,26% combinada com a economia das despesas de capital de 34,15%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	7.739	9.039	9.471	10.508	11.372	11.224	6,81%	-1,31%	60,75%
	32 Juros e Encargos da Dívida	59	42	35	93	63	63	-32,52%	-	0,34%
	33 Outras Despesas Correntes	5.934	5.954	6.771	7.520	6.856	6.225	17,22%	-9,20%	33,69%
	TOTAL	13.732	15.034	16.277	18.121	18.291	17.512	-3,36%	-4,26%	94,78%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Despesas de Capital	44	Investimentos	381	104	2.156	981	1.276	777	-	20,86%	-39,17%	4,20%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46	Amortização da Dívida	444	125	96	189	187	187	-0,88%	-	-	1,01%
	TOTAL		825	229	2.252	1.170	1.464	964	-	17,63%	-34,15%	5,22%
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.388	-	-	-	100,00%	-
TOTAL			14.558	15.263	18.529	19.291	23.143	18.476	-4,23%	-20,17%	100,00%	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revelou uma redução de 3,36% das despesas correntes e uma redução nominal de 17,63% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Juros e Encargos da Dívida”, teve a maior variação nominal em comparação com o ano anterior: 32,52%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” teve a maior variação nominal em comparação com o ano anterior: 20,86%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 94,78% e 5,22%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
10 - SAUDE	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	2.422.309,70	2.361.338,28	-2,52
	301 - Atencao Basica	1.894.280,49	1.850.047,17	-2,34
	122 - Administracao Geral	616.772,06	615.140,71	-0,26
	303 - Suporte Profilatico e Terapeutico	272.879,44	257.504,19	-5,63
	305 - Vigilancia Epidemiologica	41.586,22	32.791,87	-21,15
	304 - Vigilancia Sanitaria	28.899,71	25.667,70	-11,18
	128 - Formacao de Recursos Humanos	2.434,15	992,47	-59,23
10 - SAUDE TOTAL		5.279.161,77	5.143.482,39	-2,57
12 - EDUCACAO	361 - Ensino Fundamental	2.731.422,27	2.626.335,68	-3,85
	365 - Educacao Infantil	1.786.586,51	1.766.940,84	-1,10
	122 - Administracao Geral	301.967,11	301.947,88	-0,01
	306 - Alimentacao e Nutricao	228.808,82	155.125,33	-32,20
	367 - Educacao Especial	98.293,24	98.293,24	0,00
	362 - Ensino Medio	80.098,24	35.247,78	-55,99
	368 - Educacao Basica	75.025,99	59.729,74	-20,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



	364 - Ensino Superior	25.854,93	25.854,93	0,00
	128 - Formacao de Recursos Humanos	296,66	296,66	0,00
12 - EDUCACAO TOTAL		5.328.353,77	5.069.772,08	-4,85
4 - ADMINISTRACAO	122 - Administracao Geral	1.645.492,47	1.625.238,16	-1,23
	451 - Infra-Estrutura Urbana	1.432.550,71	1.413.462,54	-1,33
	123 - Administracao Financeira	460.246,89	456.253,85	-0,87
	129 - Administracao de Receitas	90.709,22	88.752,08	-2,16
	62 - Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciario	86.538,04	86.102,73	-0,50
	124 - Controle Interno	85.970,81	85.512,63	-0,53
	128 - Formacao de Recursos Humanos	28.128,35	23.497,52	-16,46
	181 - Policiamento	26.704,95	26.704,95	0,00
	121 - Planejamento e Orcamento	,00	,00	
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		3.856.341,44	3.805.524,46	-1,32
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	843 - Servico da Divida Interna	695.650,94	695.650,94	0,00
	123 - Administracao Financeira	285.250,57	284.298,34	-0,33
	122 - Administracao Geral	115.749,00	115.275,27	-0,41
	845 - Outras Transferencias	7.500,00	6.711,72	-10,51
28 - ENCARGOS ESPECIAIS TOTAL		1.104.150,51	1.101.936,27	-0,20
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - Previdencia do Regime Estatutario	1.009.200,00	902.189,43	-10,60
9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL		1.009.200,00	902.189,43	-10,60
100 - Demais funções	-	6.565.811,64	2.452.651,82	-62,64
TOTAL		23.143.019,13	18.475.556,45	-20,17

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	EDUCACAO	R\$ 5.069.772,08	R\$ 937,11
010	SAUDE	R\$ 5.143.482,39	R\$ 950,74
004	ADMINISTRACAO	R\$ 3.805.524,46	R\$ 703,42
028	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.101.936,27	R\$ 203,69
009	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 902.189,43	R\$ 166,76
100	Demais funções	R\$ 2.452.651,82	R\$ 453,36
TOTAL		R\$ 18.475.556,45	R\$ 3.415,08

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município,



relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0002	Gestao da Administracao Governamental	R\$ 643,46	R\$ 642,55	-,14%
0003	Administracao de Pessoas e Gestao Publica	R\$ 4.402,08	R\$ 1.789,36	-59,35%
0004	Atividades Fazendarias e de Planejamento	R\$ 557,85	R\$ 551,68	-1,11%
0005	Manter e melhorar os servicos de iluminacao publica, urbanisticos, saneamento ba	R\$ 2.569,15	R\$ 2.366,70	-7,88%
0006	Educar	R\$ 5.328,35	R\$ 5.069,77	-4,85%
0007	Promover a saude com qualidade	R\$ 5.279,16	R\$ 5.143,48	-2,57%
0008	Incrementar a producao primaria do Municipio, atraves do auxilio na execucao de	R\$ 862,72	R\$ 809,48	-6,17%
0009	Crescimento e melhor qualidade de vida em Nova Esperanca do Sul	R\$ 380,23	R\$ 352,58	-7,27%
0010	Desenvolvimento Humano	R\$ 1.003,54	R\$ 562,22	-43,98%
0012	Administracao de Recursos Financeiros	R\$ 1.096,65	R\$ 1.095,22	-,13%
0061	Cultura	R\$ 95,83	R\$ 92,52	-3,46%
0099	Reserva de Contingencia	R\$ 924,00	R\$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Nova Esperança do Sul no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾
Créditos Suplementares	3.334,87	20,37%	6.270,14	38,33%	6.020,57	31,09%	7.605,00	39,19%	5.065,01	24,03%
Créditos Especiais	523,22	3,20%	646,26	3,95%	634,60	3,28%	317,83	1,64%	298,55	1,42%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	639,71	3,03%
TOTAL	3.858,09	23,57%	6.916,39	42,28%	6.655,17	34,36%	7.922,82	40,83%	6.003,27	28,48%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Total das Despesas Fixadas na LOA	16.368,70	16.360,39	19.366,53	19.404,65	21.079,45
-----------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 23.143.019,13 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1778/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 18.475.556,45, gerando economia de 20,17% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 28,48%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares corresponderam a 24,03% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 1,42% do total das despesas fixadas na LOA.

Já os créditos extraordinários corresponderam a 3,03% do total das despesas fixadas na LOA.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Nova Esperança do Sul no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R\$ 11.466,00	0,19%
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.367.295,12	22,78%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 3.939.703,51	65,63%
Superavit Financeiro	R\$ 684.806,01	11,41%
TOTAL	R\$ 6.003.270,64	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Nova Esperança do Sul **atendeu** ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R\$ 105.356,94	Ativo Financeiro	R\$ 2.306.714,11
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00	Passivo Financeiro	R\$ 1.521.852,36
Créditos Suplementares	R\$ 579.449,07		
Total ⁽¹⁾	R\$ 684.806,01	Superávit BP	R\$ 784.861,75
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 100.055,74

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de

Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Nova Esperança do Sul **atendeu** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R\$ 90.583,52	Receita Orçada	R\$ 21.755.000,00
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 625.908,12	Receita Realizada	R\$ 23.919.916,33
Créditos Suplementares	R\$ 650.803,48	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R\$ 639.714,12
Total ⁽¹⁾	R\$ 741.387,00	Total	R\$ 1.525.202,21
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 783.815,21

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações

Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Nova Esperança do Sul **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R\$ 102.606,87	Redução (Poder Executivo)	R\$ 3.939.703,51
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 2.340,00		
Créditos Suplementares	R\$ 3.834.756,64		
Total ⁽¹⁾	R\$ 3.937.363,51	Redução Total	R\$ 3.939.703,51
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 2.340,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

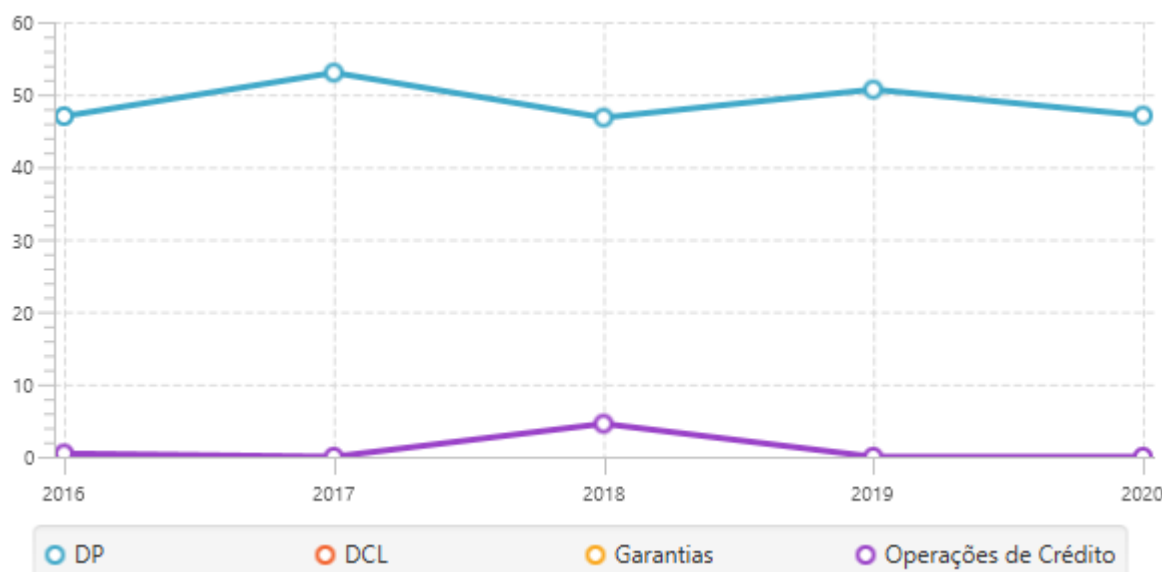
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- a) a **queda** das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
- b) registra-se a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período.
- c) registra-se a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período.
- d) a **estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do



Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL ⁽¹⁾	R\$ 14.261.315,17	R\$ 14.325.989,28	R\$ 16.882.899,85	R\$ 17.252.656,98	R\$ 19.489.404,91
RCL ⁽²⁾	R\$ 18.264.973,03	R\$ 18.172.791,53	R\$ 20.239.510,73	R\$ 19.503.452,93	R\$ 19.489.404,91
Variação anual %	-	-0,50%	11,37%	-3,64%	-0,07%

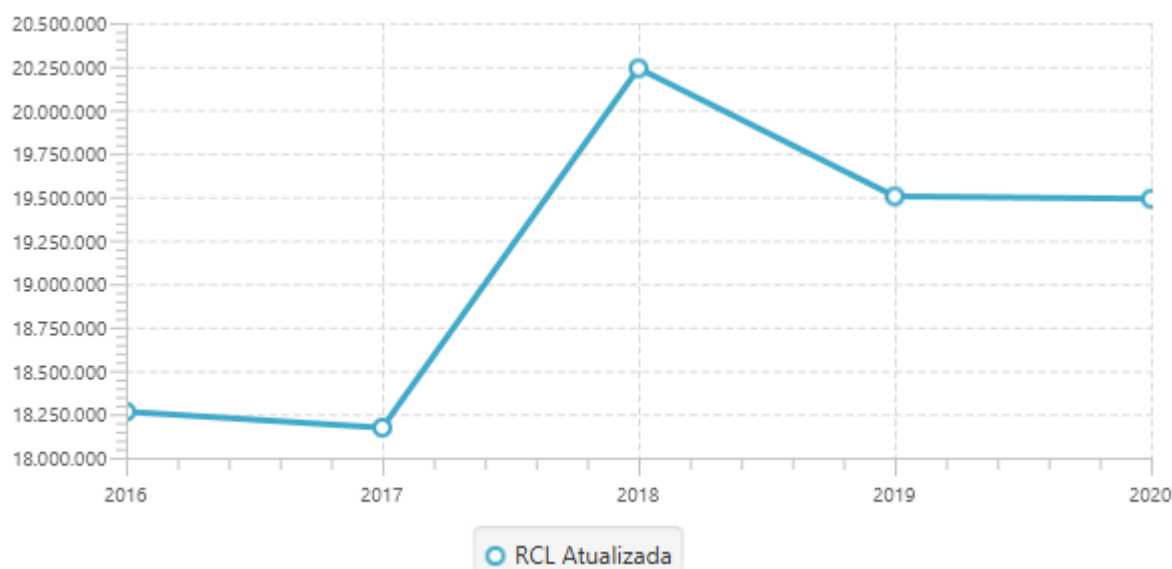
Fonte: SIAPC/PAD.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Nova Esperança do Sul apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2859960)	2º SEM (peça 3269549)
Receitas Correntes (a)	11.857.573,32	25.125.586,16
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.464.710,35	-2.931.440,35
(-) Outras Deduções (c)	-1.182.612,74	-2.454.740,90
IRRF sobre Rendimento do Trabalho ⁽¹⁾	-201.246,87	-421.653,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Contribuição Servidores – RPPS	-276.257,71	-571.546,97
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-705.108,16	-1.461.012,34
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	-528,14
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	9.210.250,23	19.739.404,91
(+) Perda com o Fundeb (e) ⁽²⁾	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	9.210.250,23	19.739.404,91
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	9.779.949,91	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	18.990.200,14	19.739.404,91
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	781.473,00	250.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) ⁽³⁾	18.208.727,14	19.489.404,91

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.

Notas:

(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;

(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;

(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R\$ 499.750,00 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 44 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R\$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
1077	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	EP CONVENIO MAPA No 886150/2019 - RETROESCAVADEIRA	AQUISICAO RETROESCAVADEIRA	249.750,00
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	CUSTEIO - ATENCAO BASICA	Bloco Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude	250.000,00
TOTAL				499.750,00

Fonte: Dados do SIAPC.

A execução das despesas, classificadas nos recursos vinculados citados no quadro antecedente, deu-se nos seguintes projetos e atividades:

Quadro 45 – Execução das Despesas - Projetos e Atividades

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Projeto/Atividade	Empenho	Liquidação	Pagamento
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	75.760,77	75.760,77	73.586,82
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	POLICLINICA MUNICIPAL E PROCEDIMENTOS MAC	224.566,14	224.566,14	224.075,55
TOTAL			300.326,91	300.326,91	297.662,37

Fonte: Dados do SIAPC.

O exame revela que não houve emprego desses recursos no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em **atendimento** ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal.



7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	7.739.066,89	9.038.514,40	9.471.249,39	10.507.792,11	11.223.700,04
Valores em R\$ ⁽³⁾	9.911.697,93	11.465.528,47	11.354.296,68	11.878.647,39	11.223.700,04
Variação Anual %	-	15,68%	-0,97%	4,62%	-5,51%
RCL Valores Nominais	14.261.315,17	14.325.989,28	16.882.899,85	17.252.656,98	19.489.404,91
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	18.264.973,03	18.172.791,53	20.239.510,73	19.503.452,93	19.489.404,91
Variação anual %	-	-0,50%	11,37%	-3,64%	-0,07%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma **redução** de 5,51% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um **decréscimo** de 0,07% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

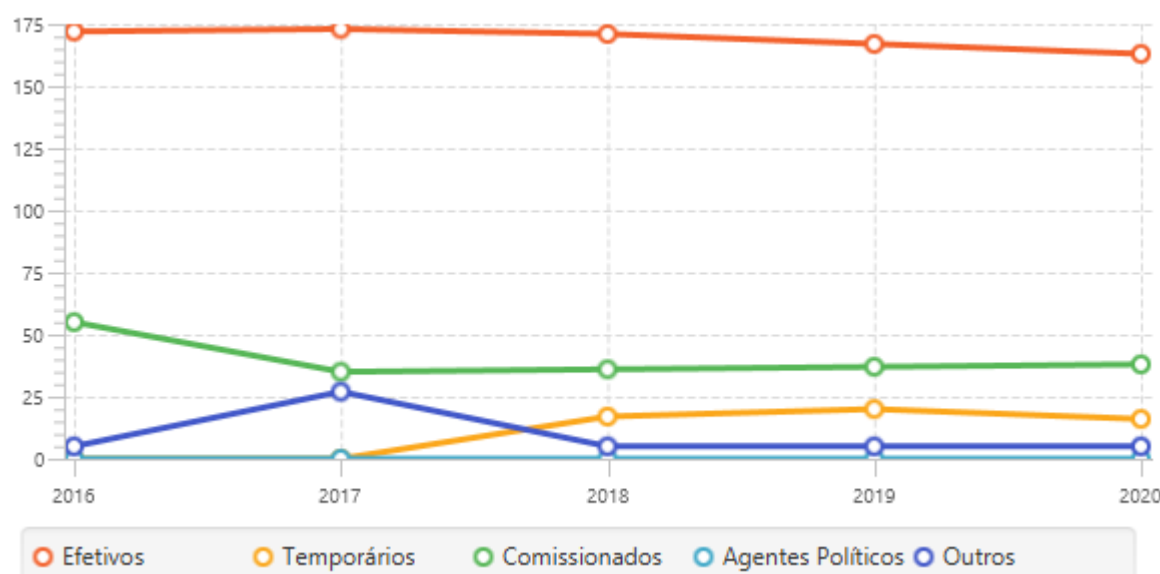
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 47 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	172	173	171	167	163
Contratação Temporária	-	-	17	20	16
Comissionados	55	35	36	37	38
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	5	27	5	5	5
Total	232	235	229	229	222
Variação Anual %	-	1,29%	-2,55%	0,00%	-3,06%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) **diminuição de 3,06%** no número total de servidores;
- b) **aumento de 2,70%** no número de servidores comissionados.

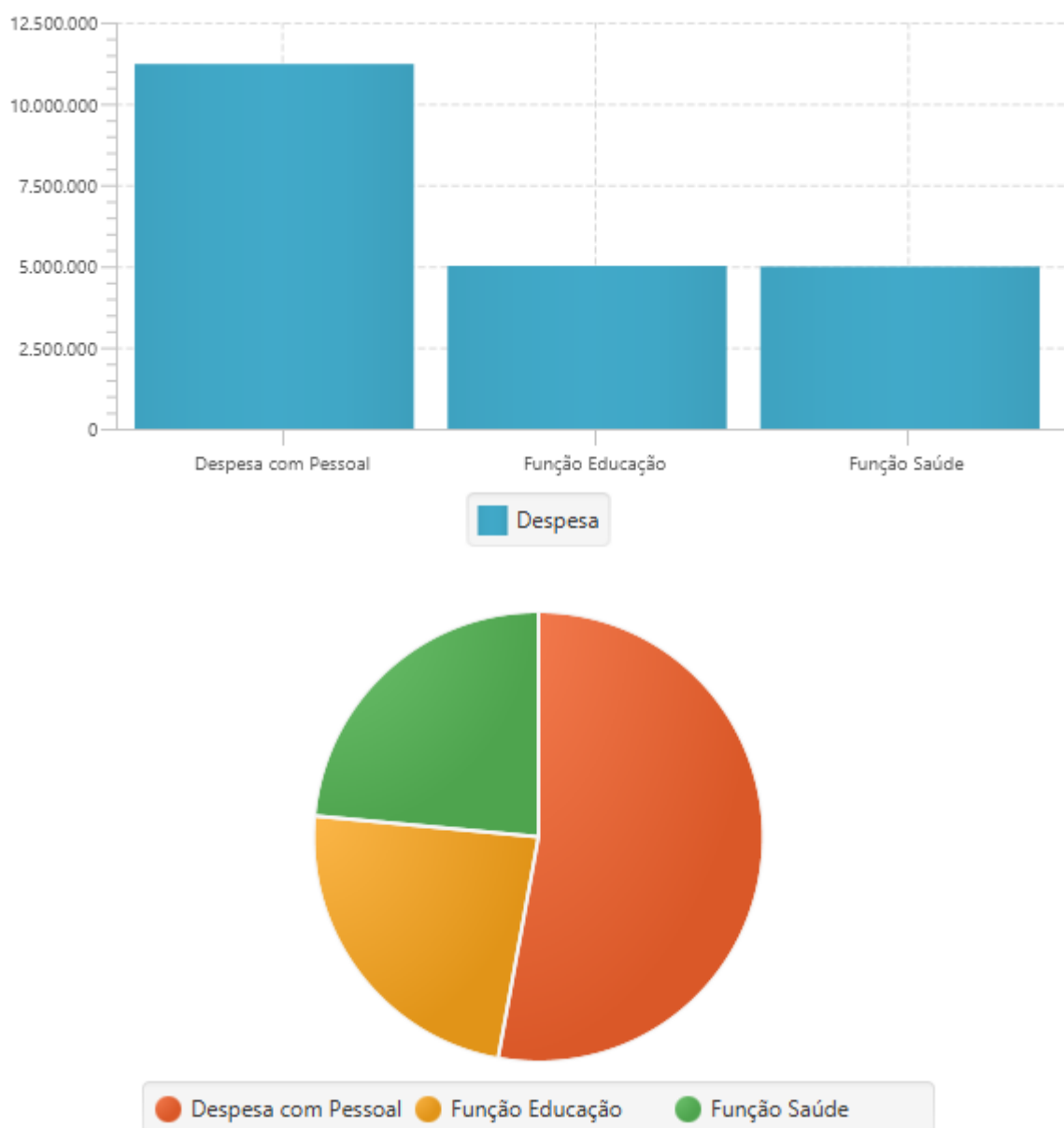
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	5.410	R\$
Despesa com Pessoal	11.223.700,04	2.074,62
Função Educação	5.010.186,24	926,10
Função Saúde	4.990.759,94	922,51

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes



jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 49 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	R\$ 6.703.499,78	R\$ 7.594.253,10	R\$ 7.903.191,04	R\$ 8.745.954,88	R\$ 9.180.065,43
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	R\$ 8.585.410,34	R\$ 9.633.455,38	R\$ 9.474.481,36	R\$ 9.886.959,41	R\$ 9.180.065,43
Variação anual %	-4,04%	12,21%	-1,65%	4,35%	-7,15%
RCL ⁽²⁾	R\$ 18.264.973,03	R\$ 18.172.791,53	R\$ 20.239.510,73	R\$ 19.503.452,93	R\$ 19.489.404,91
% Despesa Pessoal/RCL	47,00%	53,01%	46,81%	50,69%	47,10%

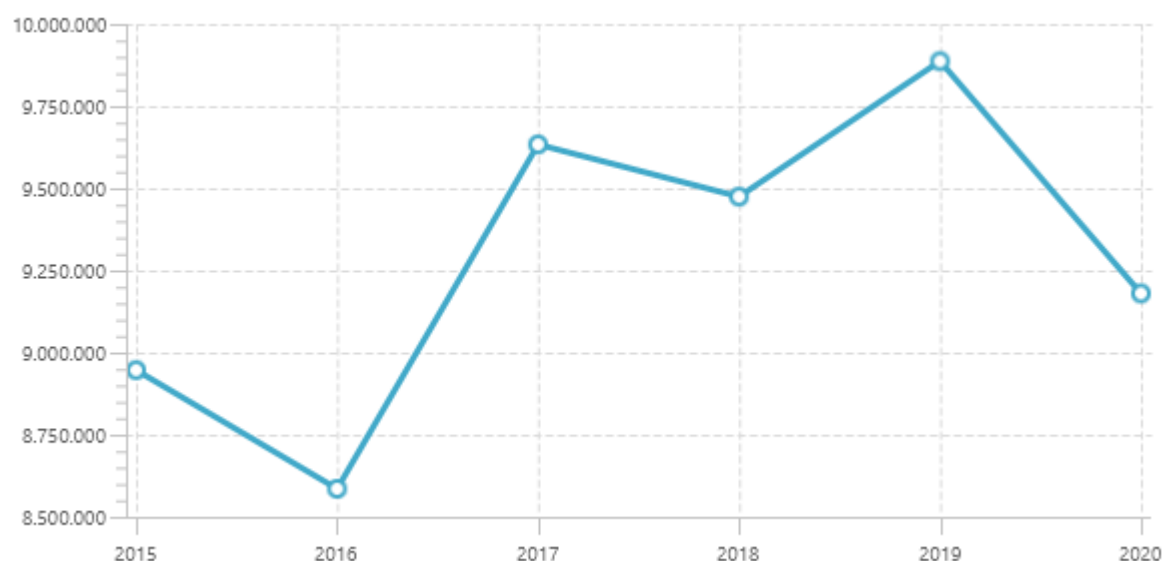
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 50 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2859960)	2º SEM (Peça 3269549)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	5.190.111,88	11.223.700,04
Deduções (b)	707.102,21	1.625.312,73
Assistenciais	-37.364,23	-75.264,47
Inativos	-344.204,63	-786.313,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Pensionistas	-46.231,62	-97.785,91
Indenizatórios	-69.023,79	-220.513,39
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-210.277,94	-445.435,03
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	4.483.009,67	9.598.387,31
IRRF (e)	201.162,87	418.321,88
Total Naturezas de Receitas (f = e)	201.162,87	418.321,88
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	0,00	0,00
Empenhos Não Liquidados (j)	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	4.281.846,80	9.180.065,43
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	4.752.243,48	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	9.034.090,28	9.180.065,43
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	18.208.727,14	19.489.404,91
% Despesa Com Pessoal	49,61	47,10

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os alertas, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que o(s) percentual(is) apurado(s) pelo Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, no 1º Semestre, **ultrapassa(am)** 90% do limite de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Nova Esperança do Sul não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2859961, 3269550), referentes ao ano de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 51 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2859961)	2º SEM (peça 3269550)
I - DÍVIDA BRUTA	744.375,32	659.693,53
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	8.272,87	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	152.143,53	57.139,73
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	84.884,67	103.479,55
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	499.074,25	499.074,25
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	2.793.827,31	4.107.571,92
Caixa	2.861.016,56	4.939.830,02
Restos a Pagar	-73.129,77	-835.096,42
Demais Haveres Financeiros	5.940,52	2.838,32
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	2.838,32	2.838,32
Créditos a Longo Prazo	3.102,20	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.990.200,14	19.739.404,91
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	22.788.240,17	23.687.285,89
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	20.509.416,15	21.318.557,30
Percentual da DCL sobre a RCL	0,00%	0,00%
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	21.088.369,21	27.187.799,18
Dívida com o RPPS	146.045,03	300.670,53
Dívida Total (incluindo débito com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O poder executivo de Nova Esperança do Sul não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito



A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 52 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	64.071,46	0,00	770.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	82.058,60	0,00	923.089,24	0,00	0,00
Variação anual %	-87,92%	-100,00%	-	-100,00%	-

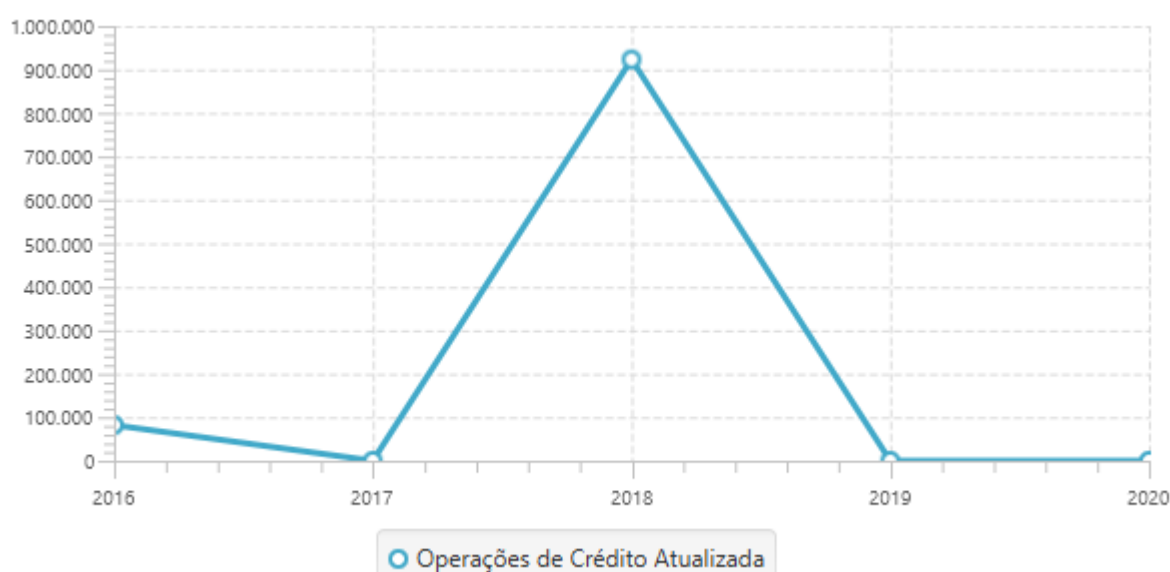
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 53 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2859961 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3269550 - RGF)
INTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	0	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.990.200,14	19.739.404,91
Límite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	3.038.432,02	3.158.304,79
Límite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.734.588,82	2.842.474,31
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	0,00%	0,00%
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
Límite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	1.329.314,01	1.381.758,34
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00



Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, não foram captados recursos com operações de crédito internas e externas;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 54 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul (69300)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	203.762,03
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	203.664,79
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	-97,24
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) ⁽²⁾ - IV	2.814.902,72
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	2.814.805,48

Notas:

⁽¹⁾ Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 3935820)

⁽²⁾ Peça: 3269549



A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Nova Esperança do Sul não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, mas a tem no recurso livre 0001.

Os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que servirão para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964.

Todavia, considerando que a insuficiência de R\$ 97,24 não comprometeu a disponibilidade financeira, **deixa-se de considerá-la como inconformidade para fins de julgamento das Contas Anuais.**

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3269550), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3269549), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quadro 55 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	283.494,84	97.198,37	380.693,21	2.812.064,40	0,00	69300
0020	56.525,65	2.863,70	59.389,35	67.954,39	0,00	69300
0031	50.584,09	0,00	50.584,09	73.775,26	0,00	69300
0040	126.498,62	39.575,95	166.074,57	181.351,04	0,00	69300
0050	821,43	20.118,18	20.939,61	22.359.745,76	0,00	69300
0900	20.533,50	10.912,90	31.446,40	33.403,45	0,00	69300
1003	6.675,81	7.164,07	13.839,88	15.537,76	0,00	69300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



1004	89.746,72	3.013,20	92.759,92	166.056,47	0,00	69300
1040	0,00	80,00	80,00	30.894,84	0,00	69300
1050	147,00	2.008,07	2.155,07	18.966,89	0,00	69300
1071	71.849,60	0,00	71.849,60	79.902,76	0,00	69300
1074	1.295,79	0,00	1.295,79	15.938,68	0,00	69300
1076	436,17	0,00	436,17	446,69	0,00	69300
1503	966,00	0,00	966,00	4.609,07	0,00	69300
1511	0,00	55.510,74	55.510,74	132.195,26	0,00	69300
1622	0,00	20.810,73	20.810,73	38.773,61	0,00	69300
4001	95,32	0,00	95,32	4.360,50	0,00	69300
4050	3.922,24	3.327,40	7.249,64	11.952,89	0,00	69300
4292	0,00	90.000,00	90.000,00	90.096,46	0,00	69300
4500	19.342,33	2.870,00	22.212,33	96.902,65	0,00	69300
4503	1.268,82	0,00	1.268,82	3.406,83	0,00	69300
4511	13.769,73	2.151,20	15.920,93	102.552,11	0,00	69300
TOTAL	747.973,66	357.604,51	1.105.578,17	26.340.887,77	0,00	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:

0001 - RECURSO LIVRE

1003 - FUNDO FMS

1004 - CESSAO ONEROSA - PRE-SAL - LEI No 13885/2019

1040 - IGD/BOLSA FAMILIA

1050 - TRANSF RECURSOS CRAS

1071 - CONSULTA POPULAR 2018 - VIDEOMONITORAMENTO

1074 - INCREMENTO TEMPORARIO COVID-19 - PORTARIA 378/2020

1076 - ACOES COVID SUAS - PORTARIA 369

1503 - COTA-PARTE CONTR INTERVENCAO DOMINIO E CON - CIDE

1511 - SALARIO EDUCACAO UNIAO

1622 - ALIENACAO BENS MOVEIS REC LIVRES

0020 - MANUTENCAO E DESENV. DO ENSINO - MDE

0031 - TRANSF RECURSOS FUNDEB

0040 - ACOES E SERVICOS PUPlicos DE SAUDE - ASPs

4001 - OUTRAS RECEITAS MUNIC. APLICADAS EM SAUDE

4050 - FARMACIA BASICA -ESTADO

4292 - AQUISICAO DE VEICULOS

4500 - CUSTEIO - ATENCAO BASICA

4503 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

4511 - CUSTEIO - OUTROS PROG FINANC TRANSF FUNDO A FUNDO

0050 - REGIME PROPRIO DE PREVID. SOCIAL - RPPS

0900 - COVID-19

(2) Legenda dos códigos de Órgãos:

69300 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.



Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 56 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 57 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Nova Esperança do Sul)

Relatório	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2500728	30-01-20		30-01-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3269549	24-07-20	24-07-20	24-07-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 3796-0200/19-2

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 58 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:



Quadro 59 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Nova Esperança do Sul)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2500728	30-01-20		30-01-20	0		0
	1ºB/2020	30-03-20	3269549	30-03-20		30-03-20	0		0
	2ºB/2020	01-06-20	3269549	29-05-20		29-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3269549	24-07-20	24-07-20	24-07-20	0	0	0
	4ºB/2020	30-09-20	3269549	28-09-20		28-09-20	0		0
	5ºB/2020	30-11-20	3269549	30-11-20		30-11-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3796-0200/19-2.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpra ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3269549):

Quadro 60 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	21-02-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/20	31-05-20	27-05-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/20	30-09-20	25-09-20	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.



Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessária autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3269549), pode-se constatar a não contribuição do município de Nova Esperança do Sul para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial é estruturado em:

- a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no Balanço Patrimonial são os seguintes:



a) Situação Financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) Liquidez Corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) Liquidez Geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) Solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) Endividamento Geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) Composição do Endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do Balanço Patrimonial do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, encerrado em 31/12/2020 (peça 3269552).

Quadro 61 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF PF	4.940.570,93	3,53	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
		1.399.317,02		
Liquidez Corrente	AC PC	5.587.320,97	3,52	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente às suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
		1.589.134,29		
Liquidez Geral	AC + ARLP PC + PNC	5.605.021,53	2,17	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente às suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
		2.579.688,09		
Índice de Solvência	AC + ANC PC + PNC	16.429.185,34	6,37	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas as obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
		2.579.688,09		
Endividamento Geral	PC + PNC AT	2.579.688,09	0,16	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
		16.429.185,34		
Composição do Endividamento	PC PC + PNC	1.589.134,29	0,62	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração
		2.579.688,09		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais



O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, encerrada em 31/12/2020 (peça 3269553).

Quadro 62 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	$\frac{VPA}{VPD}$	21.995.167,47	1,08	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
		20.312.480,56		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal



e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que **estão sendo cumpridas**, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3935821) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de Nova Esperança do Sul ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que, dentre os aspectos analisados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 3935822) .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3935823) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições



sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Nova Esperança do Sul está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 63 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
987381-177436	29/07/2019	25/01/2020	Não
987381-182541	25/01/2020	23/07/2020	Não
987381-187655	23/07/2020	19/01/2021	Não

Verificou-se que o município de Nova Esperança do Sul apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, **não havendo irregularidades** a serem reportadas nesse quesito.



10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 16/07/2020, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 64 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 31/03/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	Ativos Garantidores	22.355.905,15
	Renda fixa	22.115.731,13
	Renda variável	240.174,02
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00



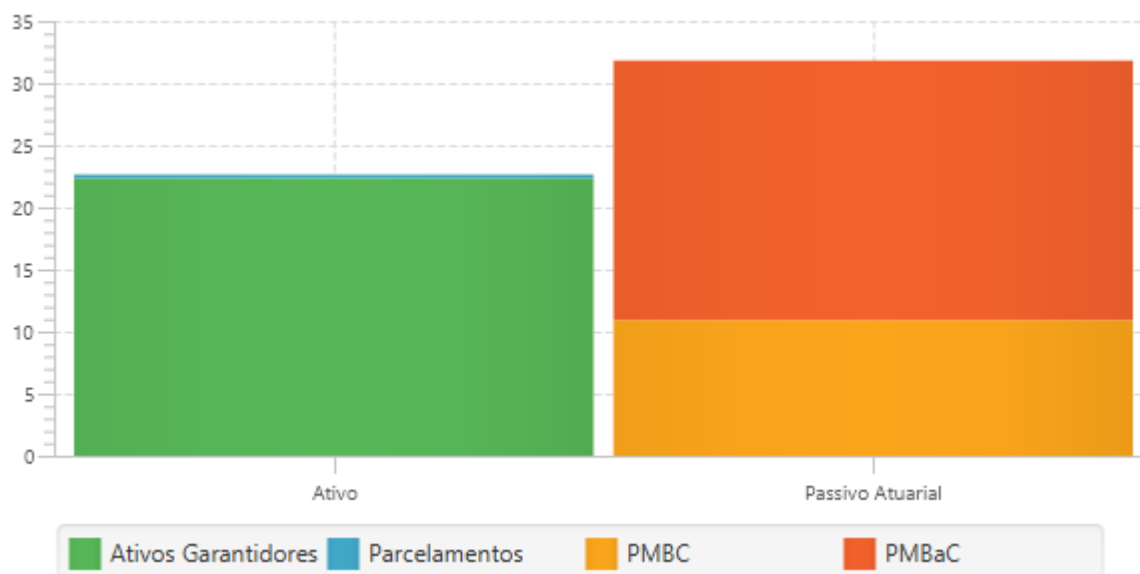
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	288.000,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	31.817.682,60
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	10.931.946,43
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	11.984.449,10
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	1.052.502,67
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	20.885.736,17
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	36.352.404,49
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	15.466.668,32
	Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-9.173.777,45
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	5.420.971,83
	Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)	-3.752.805,62

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 65 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Data de Envio DRAA	16/05/2019	16/07/2020	31/03/2021
Ativo Total	17.923.769,99	20.481.535,07	22.643.905,15
Ativos Garantidores	17.659.071,71	20.481.535,07	22.355.905,15
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	264.698,28	0,00	288.000,00
Passivo Atuarial	23.892.498,56	26.923.037,74	31.817.682,60
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	6.464.198,98	8.535.135,44	10.931.946,43
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	17.428.299,58	18.387.902,30	20.885.736,17
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-5.968.728,57	-6.441.502,67	-9.173.777,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



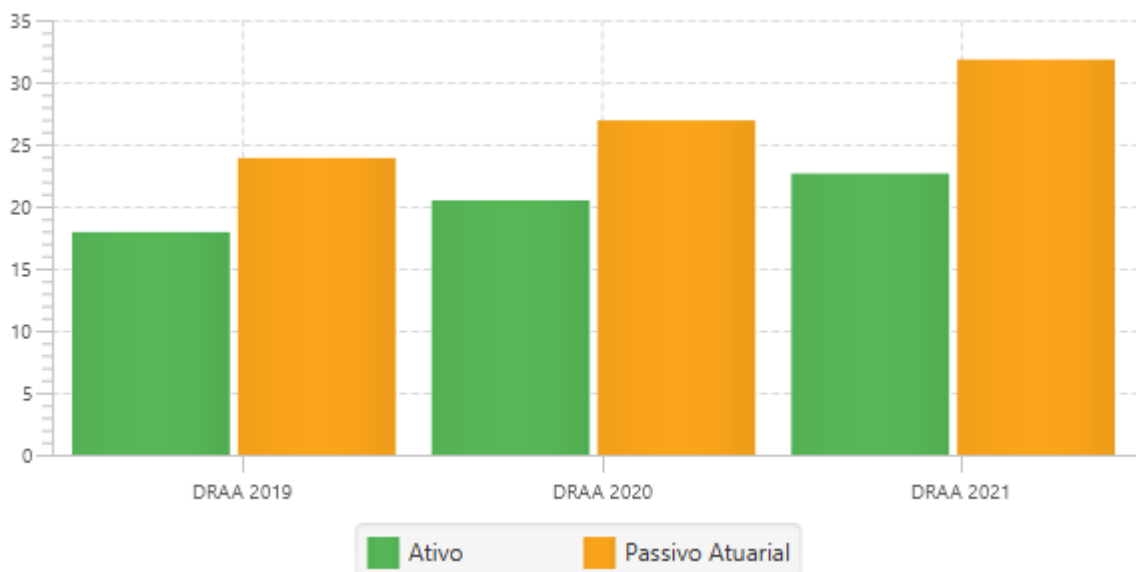
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	6.111.588,07	6.117.244,99	5.420.971,83
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	142.859,50	-324.257,68	-3.752.805,62

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização



Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.



Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 66 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,74	0,76	0,70
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,73	2,40	2,05

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é **menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao



Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 67 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	31.743.879,88	31.817.682,60	NÃO CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	5.420.971,83	5.420.971,83	CONFORME

O valor do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei contabilizado no balancete de verificação está em **conformidade** com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor das provisões matemáticas, **contrariando**, assim, o inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 31/03/2021, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 68 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		22.131.236,15	98,92%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		-	-
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		-	-
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		103.070,91	0,46%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		137.103,11	0,61%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	-	-	22.371.410,17	99,99%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

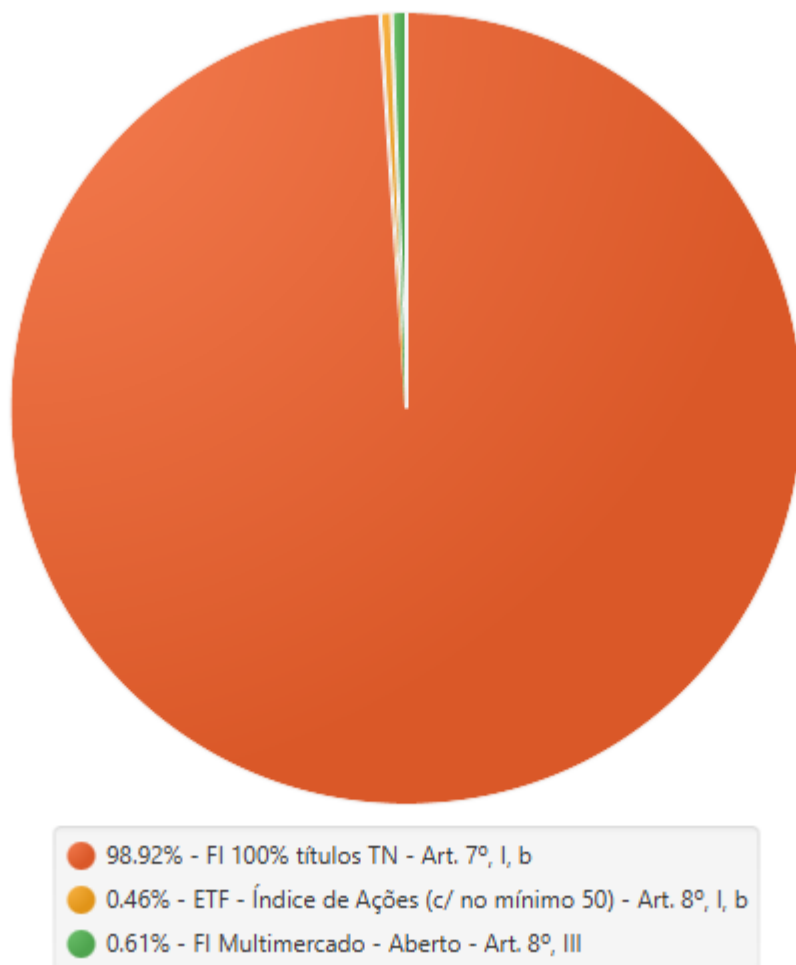
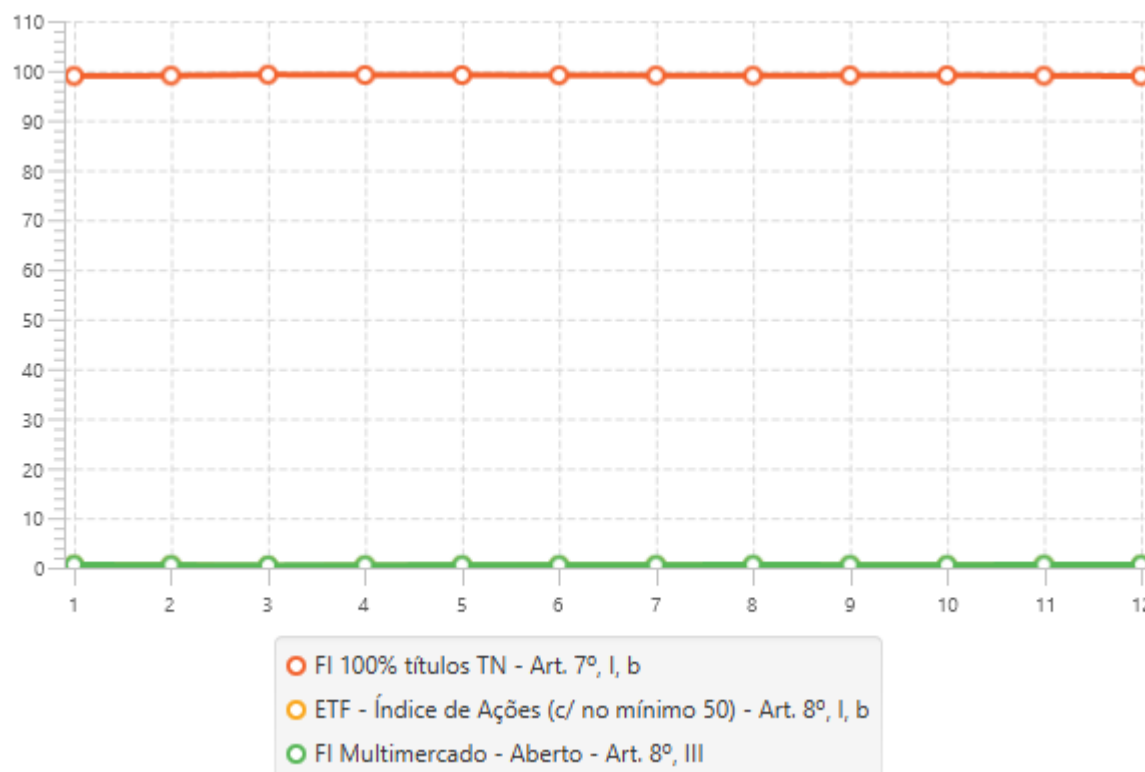




Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)



O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3269549), constata-se que, após os ajustes efetuados (peça 3935824), o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3318466), como se demonstra:

Quadro 69 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Nova Esperança do Sul (em R\$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	11.909.152,75	12.049.549,31	13.668.795,32	14.357.506,21	14.933.159,79
Aplicação Mínima (25%)	2.977.288,19	3.012.387,33	3.417.198,83	3.589.376,55	3.733.289,95
Aplicação Efetiva	3.214.985,06	3.556.704,05	3.825.192,57	4.180.177,35	4.024.496,44
% Aplicação MDE	27,00%	29,52%	27,98%	29,11%	26,95%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Nova Esperança do Sul (peça 3269549).

Quadro 70 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Nova Esperança do Sul (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.452.523,83	1.383.798,80	1.482.671,56	1.571.335,10	1.530.854,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Cota-parte ITR	2.310,78	2.295,56	2.399,77	2.469,40	4.485,88
LC nº 87/96 – Lei Kandir	3.728,94	3.925,08	4.327,81	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	573.879,26	633.863,02	777.476,88	768.189,05	834.119,42
Cota-parte IPVA	71.618,23	72.516,14	91.792,04	102.471,17	100.594,33
Cota-parte IPI/Exportação	7.175,15	9.575,46	11.349,57	10.745,09	11.882,02
TOTAL	2.111.236,19	2.105.974,06	2.370.017,63	2.455.209,81	2.481.935,98

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3269549), constata-se que, após os ajustes efetuados (peça 3935825), o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3318489), como se demonstra:

Quadro 71 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Nova Esperança do Sul (em R\$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	2.408.092,29	2.510.878,05	2.676.232,43	3.058.669,54	3.142.209,58
60% do Retorno do FUNDEB	1.444.855,37	1.506.526,83	1.605.739,46	1.835.201,72	1.885.325,75
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.613.225,78	1.801.112,72	1.743.006,23	2.187.764,47	2.455.690,06
% Aplicação	66,99	71,73	65,13	71,53	78,15

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Nova Esperança do Sul teve **ganho** de 26,56% no ano de 2020.

Quadro 72 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.111.236,19	2.106.359,41	2.370.017,63	2.455.209,81	2.481.935,98



Retorno (b)	2.399.005,99	2.497.961,12	2.668.842,99	3.039.053,95	3.141.212,96
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	287.769,80	391.601,71	298.825,36	583.844,14	659.276,98

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3269549), constata-se que, o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3318465), como se demonstra:

Quadro 73 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Nova Esperança do Sul (em R\$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	11.909.152,75	12.049.549,31	13.668.795,32	14.357.506,21	14.933.159,79
Aplicação Mínima (15%)	1.786.372,91	1.807.432,40	2.050.319,30	2.153.625,93	2.239.973,97
Aplicação Efetiva	2.699.842,74	3.379.792,58	3.225.118,90	3.611.500,92	2.792.232,51
% Aplicação ASPS	22,67%	28,05%	23,59%	25,15%	18,70%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3269549) constata-se a inexistência de operações de crédito internas e externas no exercício de 2020, restando atendido o disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Nova Esperança do Sul no ano de 2020 compreendia 3 escolas e 56 docentes para o atendimento de 869 alunos e estava distribuída da seguinte maneira ¹:

Quadro 74 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	Pública	Privada	Conveniadas	Total
	3 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	3 (100%)
Dependência	Municipal	Estadual	Federal	Total
	2 (66,67%)	1 (33,33%)	0 (0,00%)	3 (100%)
Localização	Urbana	Rural	-	Total
	3 (100,00%)	0 (0,00%)	-	3 (100%)

Quadro 75 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	Pública	Privada	Conveniadas	Total
	56 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	56 (100%)
Dependência	Municipal	Estadual	Federal	Total
	34 (58,62%)	24 (41,38%)	0 (0,00%)	58 (100%)
Localização	Urbana	Rural	-	Total
	56 (100,00%)	0 (0,00%)	-	56 (100%)

Quadro 76 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	Pública	Privada	Conveniadas	Total
	869 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	869 (100%)
Dependência	Municipal	Estadual	Federal	Total
	580 (66,74%)	289 (33,26%)	0 (0,00%)	869 (100%)
Localização	Urbana	Rural	-	Total
	869 (100,00%)	0 (0,00%)	-	869 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto



Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

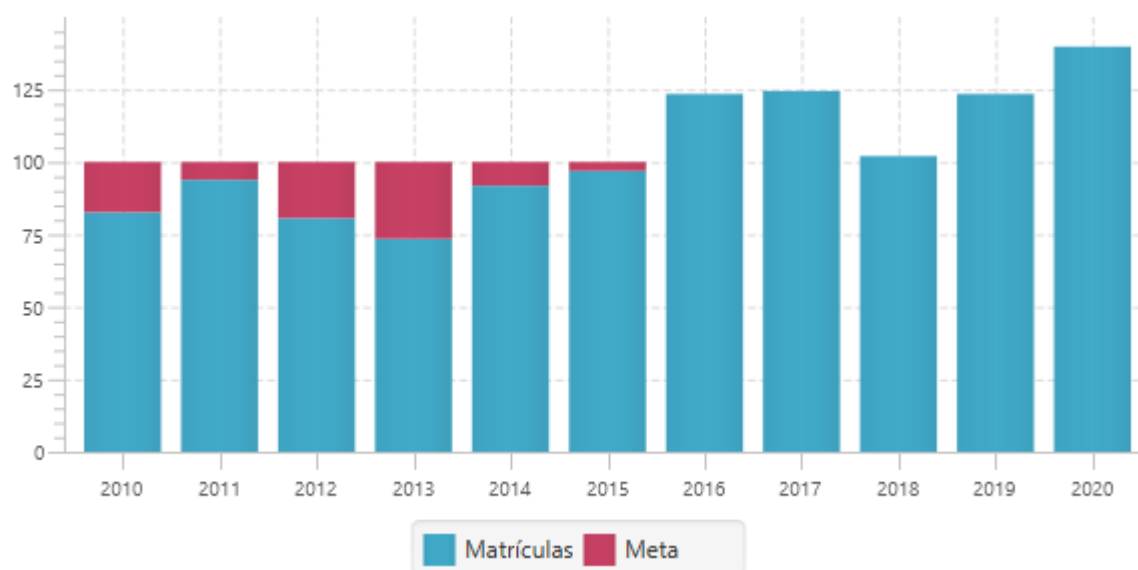
A população do município de Nova Esperança do Sul nessa faixa de idade é de 98, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 77 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	81	82,65%	98
2011	92	93,88%	98
2012	79	80,61%	98
2013	72	73,47%	98
2014	90	91,84%	98
2015	95	96,94%	98
2016	121	123,47%	98
2017	122	124,49%	98
2018	100	102,04%	98
2019	121	123,47%	98
2020	137	139,80%	98

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 17 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 139,80% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.



12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

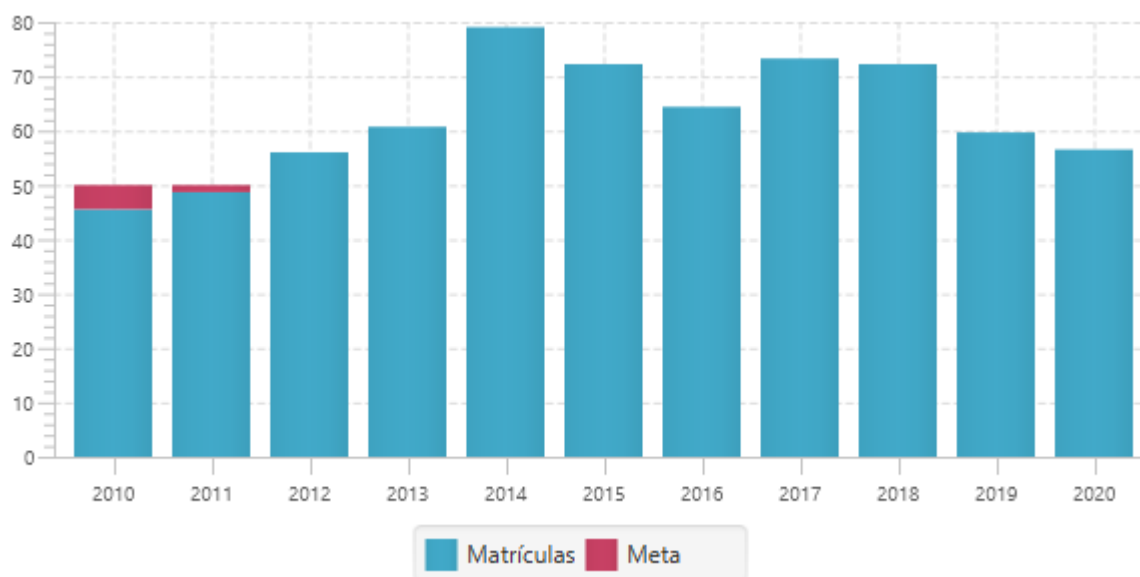
A população do município de Nova Esperança do Sul nessa faixa de idade é de 191 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 78 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	87	45,55%	191	96
2011	93	48,69%	191	96
2012	107	56,02%	191	96
2013	116	60,73%	191	96
2014	151	79,06%	191	96
2015	138	72,25%	191	96
2016	123	64,40%	191	96
2017	140	73,30%	191	96
2018	138	72,25%	191	96
2019	114	59,69%	191	96
2020	108	56,54%	191	96

Fontes: Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 18 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 56,54% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

12.2.3 Meta 6A



A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

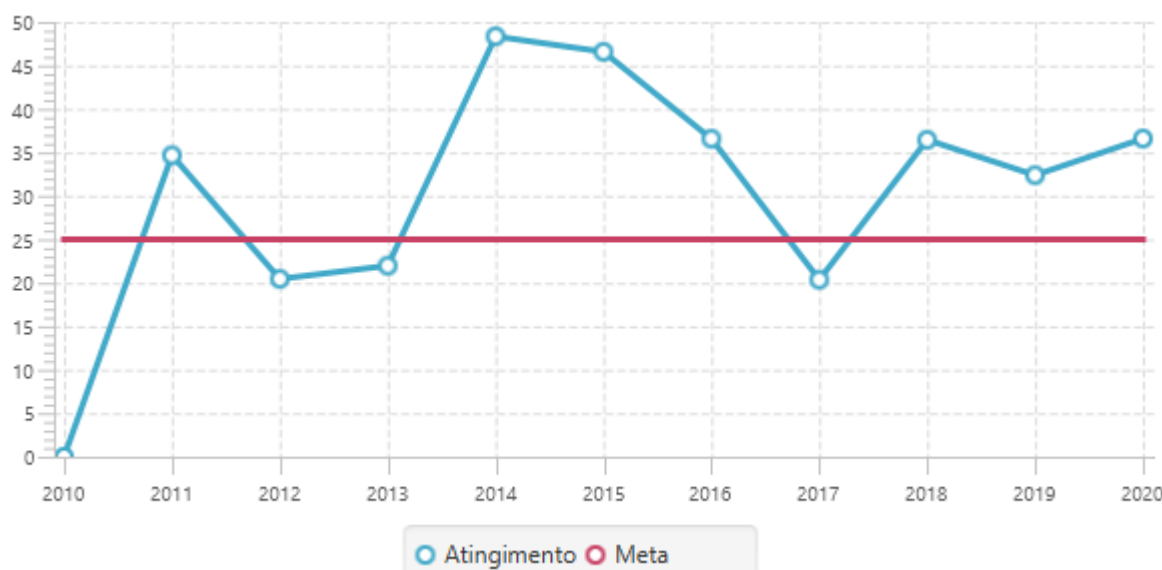
O município de Nova Esperança do Sul tem 3 escolas públicas e 869 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 79 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	1.044	362	34,67%
2012	973	199	20,45%
2013	933	205	21,97%
2014	939	454	48,35%
2015	876	408	46,58%
2016	905	331	36,58%
2017	938	191	20,36%
2018	908	331	36,45%
2019	877	284	32,38%
2020	869	318	36,59%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 36,59% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o atingimento da Meta 6A do Plano Nacional de Educação.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) e no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Nova Esperança do Sul tem 3 escolas públicas e 869 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 80 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

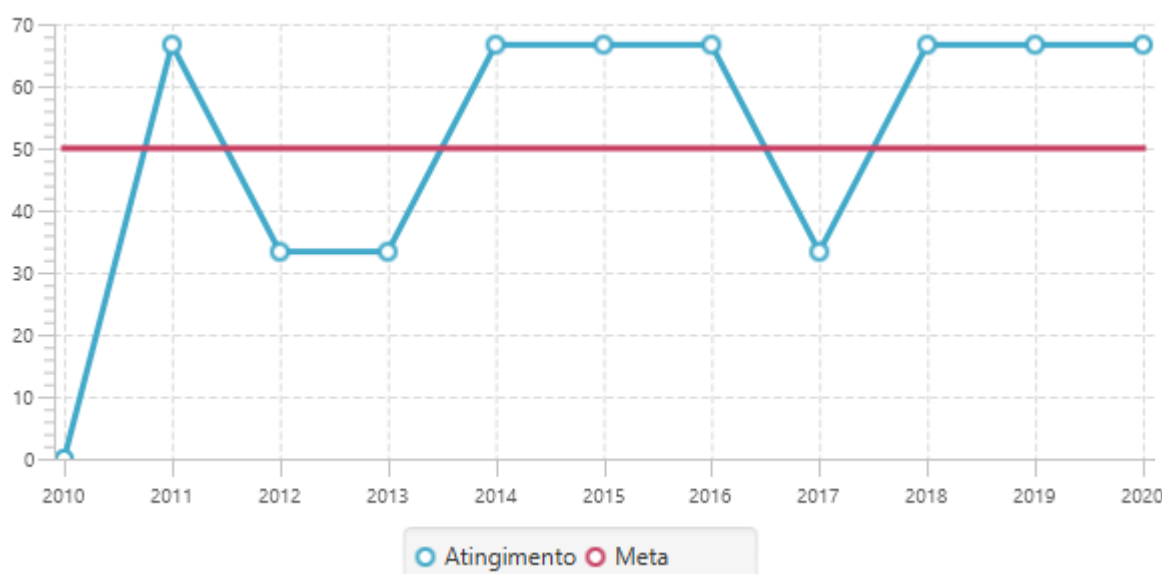
Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	3	0	0,00%
2011	3	2	66,67%
2012	3	1	33,33%
2013	3	1	33,33%
2014	3	2	66,67%
2015	3	2	66,67%
2016	3	2	66,67%



2017	3	1	33,33%
2018	3	2	66,67%
2019	3	2	66,67%
2020	3	2	66,67%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Nova Esperança do Sul



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 66,67% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 6B do Plano Nacional de Educação.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.



Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo município de Nova Esperança do Sul são os seguintes:

Gráfico 21 – Evolução da Meta 7 - IDEB

IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	4.5	5.3	4.8	5.3	5.1	6.1	5.4	6.1	5.6	5.7	5.9	-
Anos Finais	3.6	2.6	4	-	4.4	-	4.6	-	4.9	3.8	5.2	-

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais

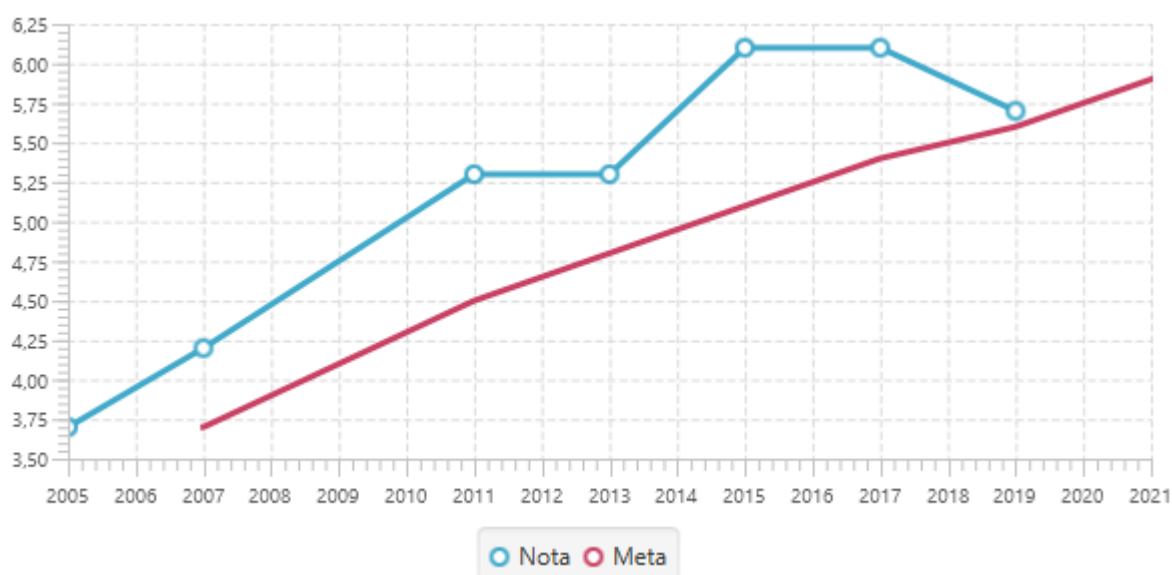
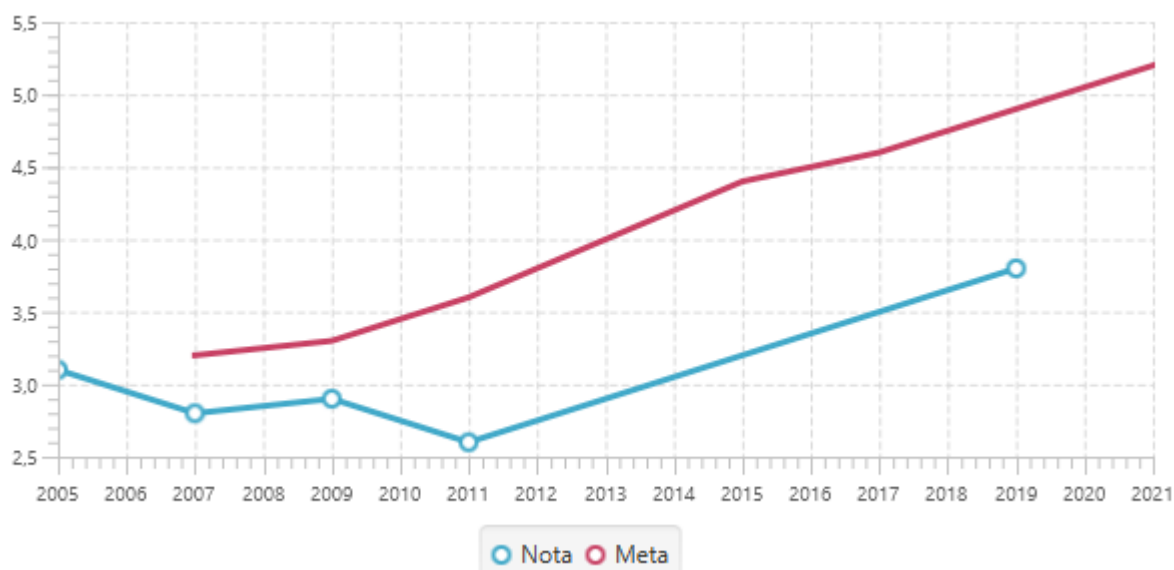


Gráfico 22 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais



A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 5,7 nos anos iniciais e de 3,8 nos anos finais do ensino fundamental, indicando o atingimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação apenas quanto aos anos iniciais, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

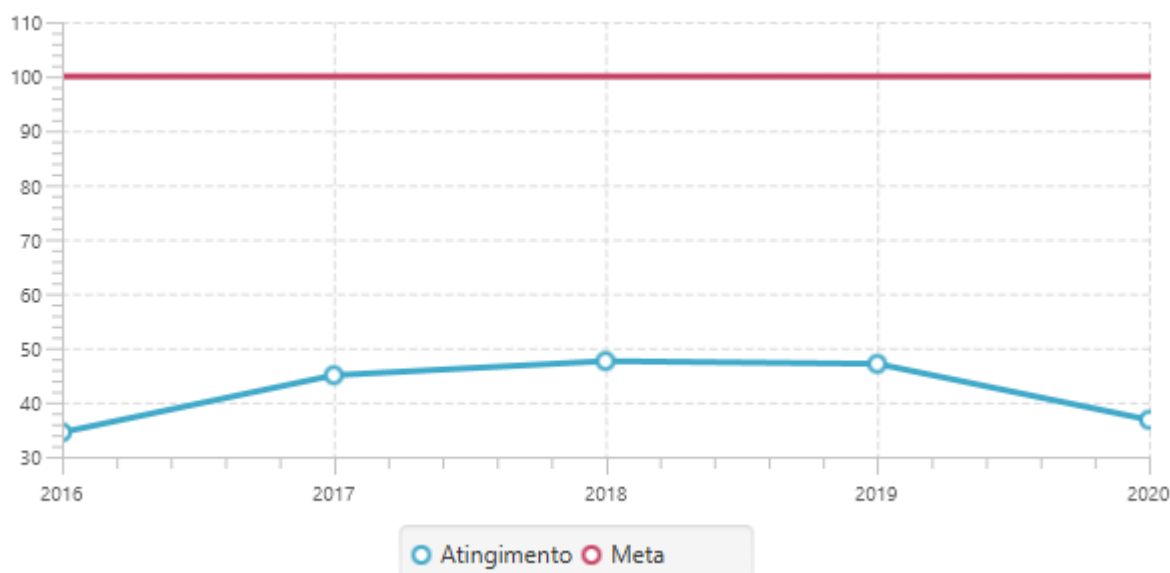
A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 81 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	34.5	45	47.6	47.1	36.8
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	34.5	45	47.6	47.1	36.8

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 23 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 36,80% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

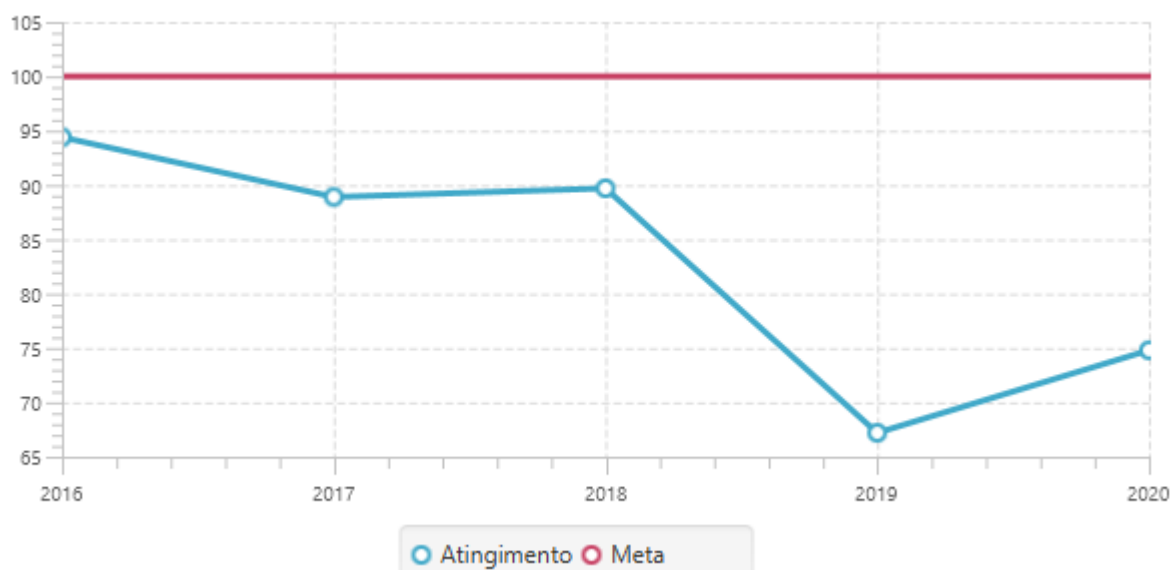
A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 82 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	94.4	88.9	89.7	67.2	74.8
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	94.4	88.9	89.7	67.2	74.8

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 74,80% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

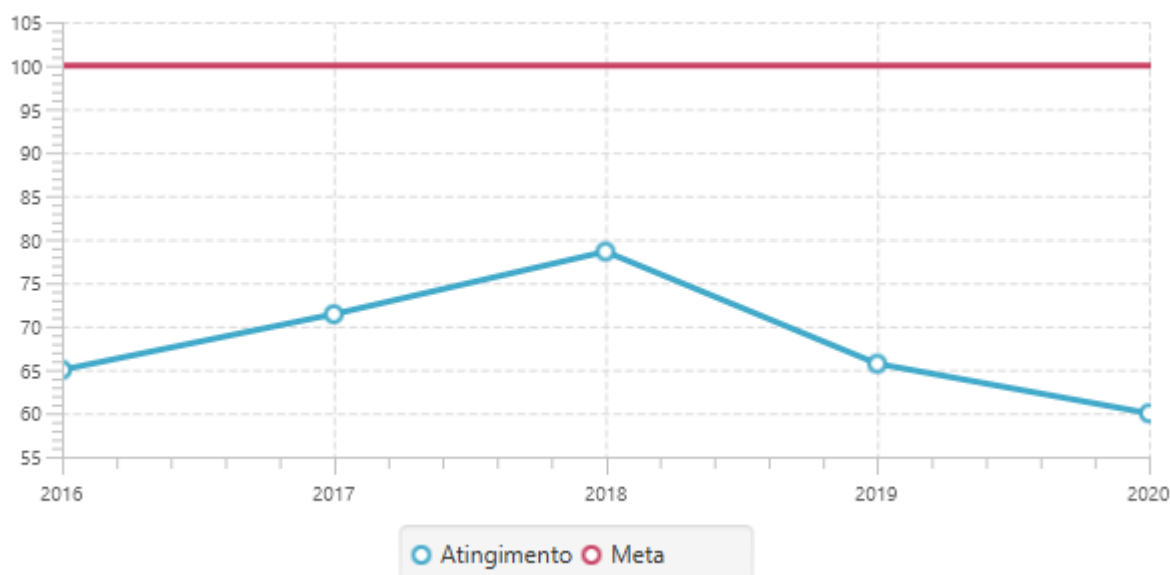
A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 83 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	65	71.4	78.6	65.7	60
	Rural	-	-	-	-	-
	Total	65	71.4	78.6	65.7	60

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 60,00% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

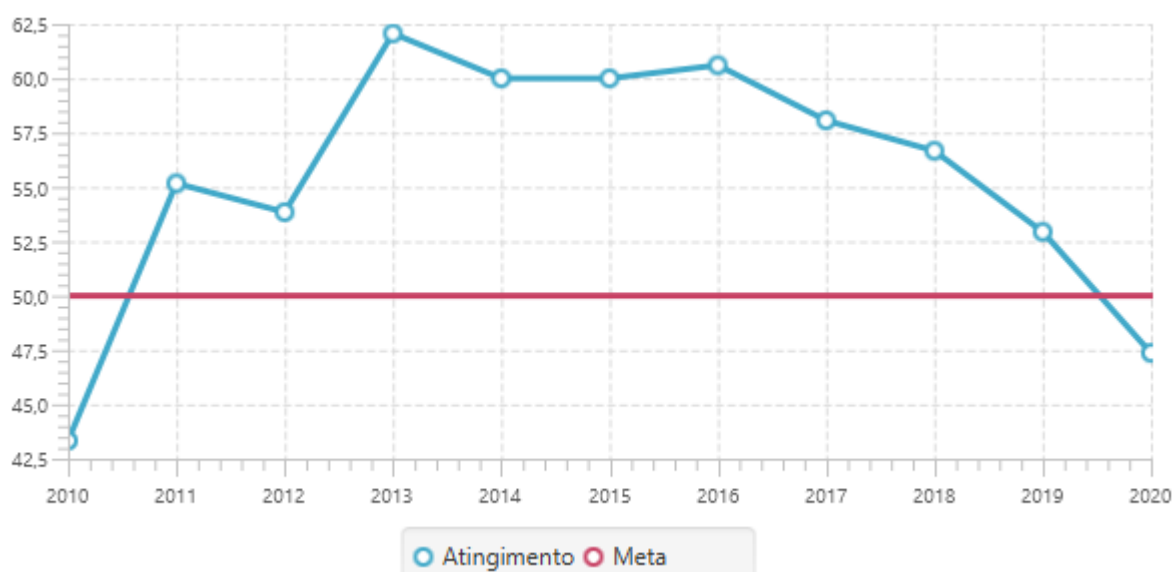
A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 84 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	30	13	43,33%
2011	29	16	55,17%
2012	26	14	53,85%
2013	29	18	62,07%
2014	30	18	60,00%
2015	35	21	60,00%
2016	33	20	60,61%
2017	31	18	58,06%
2018	30	17	56,67%
2019	34	18	52,94%
2020	38	18	47,37%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 47,37% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.10 Meta 16B

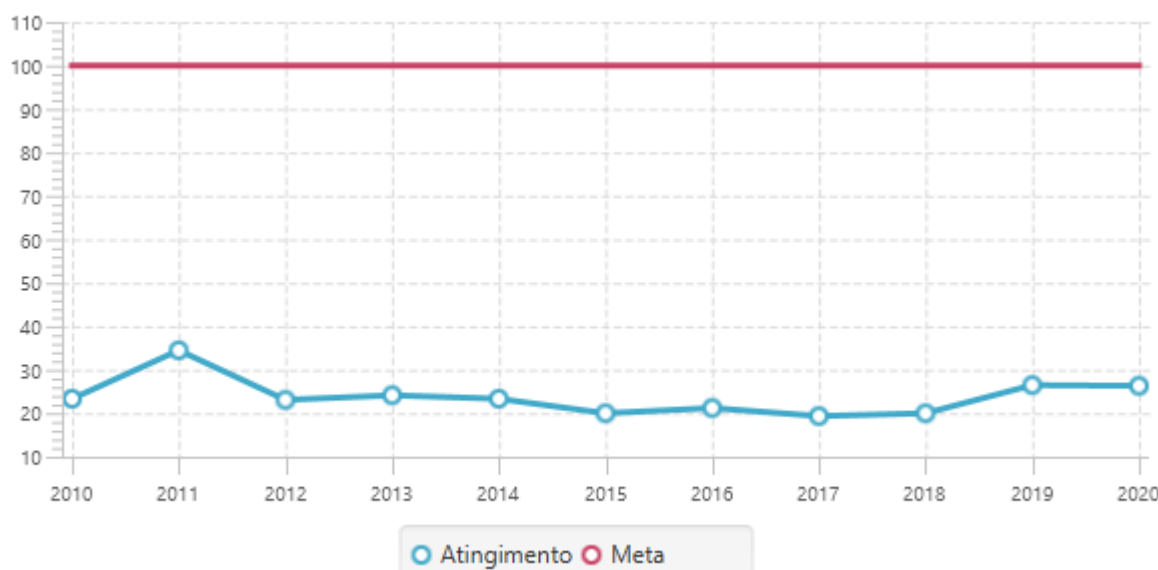
A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 85 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	30	7	23,33%
2011	29	10	34,48%
2012	26	6	23,08%
2013	29	7	24,14%
2014	30	7	23,33%
2015	35	7	20,00%
2016	33	7	21,21%
2017	31	6	19,36%
2018	30	6	20,00%
2019	34	9	26,47%
2020	38	10	26,32%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 26,32% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul (peça 3935826), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 86 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 1633/2016	(peça 3935827)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação



básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, fica evidente o atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <http://inep.gov.br/microdados>.

12.3.1 Meta 2A

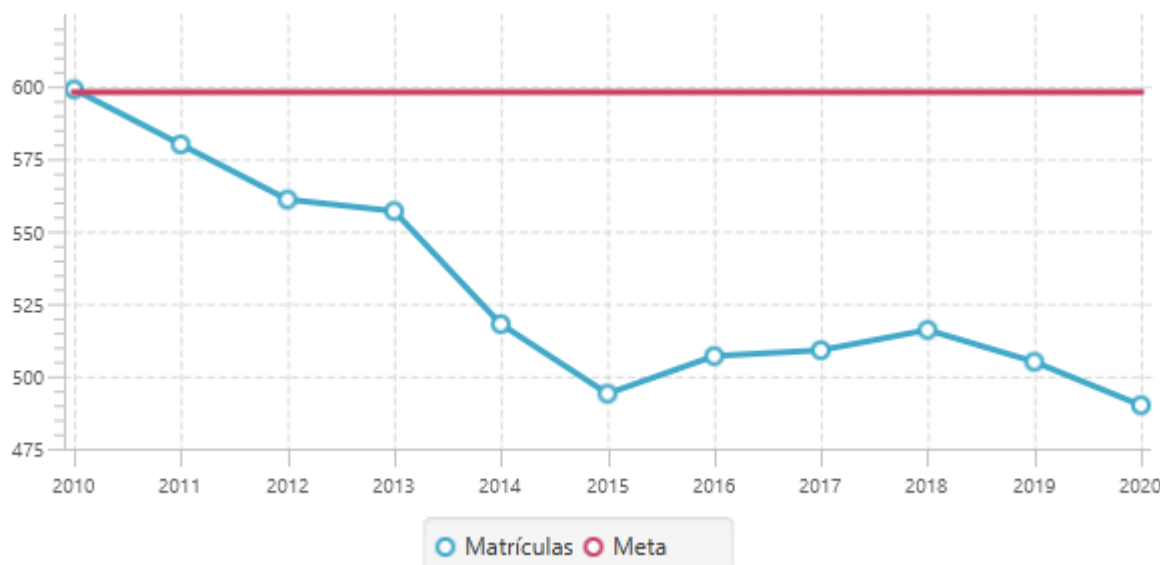
A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 87 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	599	100,17%	598
2011	580	96,99%	598
2012	561	93,81%	598
2013	557	93,14%	598
2014	518	86,62%	598
2015	494	82,61%	598
2016	507	84,78%	598
2017	509	85,12%	598
2018	516	86,29%	598
2019	505	84,45%	598
2020	490	81,94%	598

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – Atingimento Meta 2A



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 81,94% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

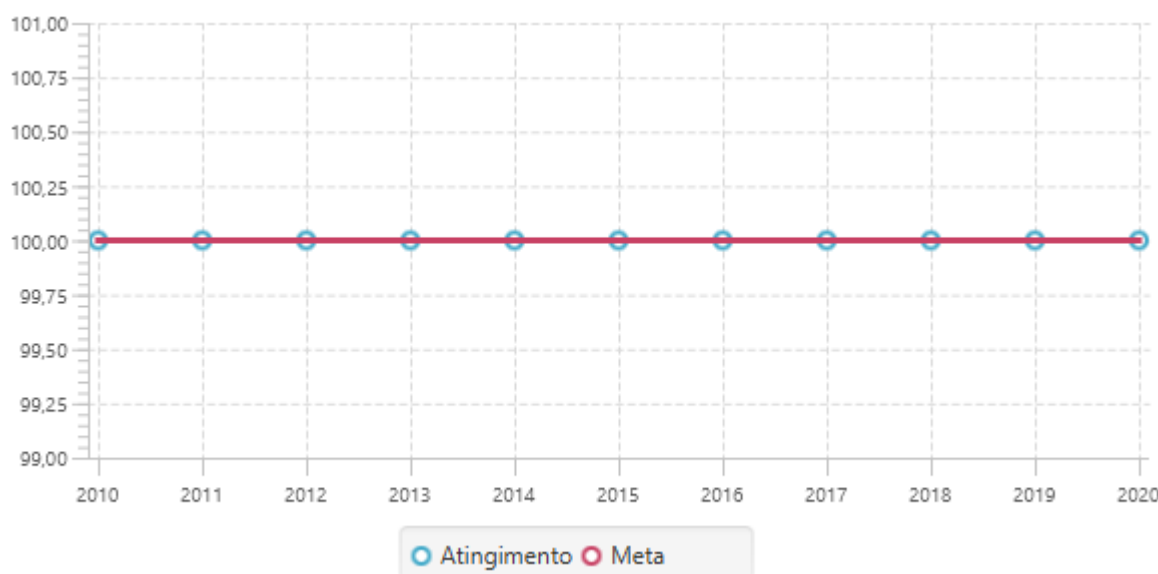
Quadro 88 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	3	3	100,00%
2011	8	8	100,00%
2012	7	7	100,00%
2013	5	5	100,00%
2014	10	10	100,00%
2015	15	15	100,00%
2016	17	17	100,00%
2017	22	22	100,00%
2018	27	27	100,00%
2019	35	35	100,00%
2020	36	36	100,00%

Fontes: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.



Gráfico 29 – Atingimento Meta 4B



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 89 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-	-	-
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03-02-2021.

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de



Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Nova Esperança do Sul haviam sido providos da seguinte maneira:

- 50,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
- 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
- 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
- 50,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
- 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
- 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

- asseguem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
- promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Nova Esperança do Sul elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.



Quadro 90 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 1577/2015	(peça 3935828)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1 / 2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sul editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3935826).

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática



afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Nova Esperança do Sul informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 3935826) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do município de Nova Esperança do Sul é a seguinte (peça 3935826) :

- a) o ensino da história e cultura africanas :
 - a1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;
 - a2) não está previsto nos planos de ensino de nenhuma escola;
- b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras :
 - b1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;
 - b2) não está previsto nos planos de ensino de nenhuma escola;
- c) o ensino da história e cultura indígenas :
 - c1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;
 - c2) não está previsto nos planos de ensino de nenhuma escola;

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de Nova Esperança do Sul não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça



3935826) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 3935826) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Nova Esperança do Sul no último concurso para o magistério, não se acha o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos (peça 3935826) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 3935826) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Nova Esperança do Sul não tem implementado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em descumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

A justificativa apresentada é ". Os temas História e cultura africanada, afro-brasileira e indígena são trabalhados nos diferentes níveis da educação municipal, porém não há registros formais de sua implementação. A atual administração não tinha ciência de tal obrigatoriedade. No entanto, já estamos tomando as providências necessárias para a regulamentação no menor prazo possível." (peça 3935826) .

A secretaria de educação de Nova Esperança do Sul não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 3935826) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações



mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a ausência de processo para a elaboração do plano de saúde (peça 3935829).

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a ausência de processo para a elaboração da programação anual para o ano de 2021 (peça 3935829).

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul,



constata-se a ausência de processo para a elaboração do relatório de gestão (peça 3935829) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a não atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19 (peça 3935829) .

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à COVID-19 (peça 3935829) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;



VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 3935830) :

a) a Lei nº 1146 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Nova Esperança do Sul (peça 3935831) ;

b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo;

c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Nova Esperança do Sul;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 1148 (peça 3935832) ;

h) de acordo com a Lei nº 1778/2019, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 3935833) ;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;

k) o município de Nova Esperança do Sul não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.



Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 3935830).

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade do(a) Departamento municipal de meio ambiente, instituído(a) pela(o) Lei 1147/2009.

A estrutura conta com 1 servidor efetivo dedicado ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, a fiscalização ambiental do município registrou 5 notificações ambientais, principalmente relacionadas à seguinte causa: Renovação de licença ambiental.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 3935830).

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pelo(a) Departamento do meio ambiente, conforme normatizado pelo(a) Lei 1147/2009. A unidade conta com 3 servidor(es) efetivo(s):

Quadro 91 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Alan Minussi Pasini	Engenharia Civil	Engenheiro
Mariana Prado	Medicina Veterinária	Veterinária
Gabriela Consentino	Biologia	Agente Ambiental

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 35 processos de licenciamento e emitidas 12 licenças ambientais pelo município.

Para os processos de licenciamento ambiental, foram contratados 1 profissionais especializados para apoio nas análises:

Quadro 92 – Lista de Terceirizados

Nome	Formação	CPF
Luciele Gonçalves Zanini	Bióloga	00174723008

Fonte: Resposta à questão 3.1.5.2 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

O município conta com o apoio de empresas/instituições para o licenciamento



ambiental:

Quadro 93 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
Rodrigo Pires Bortoluzzi	26658501000153

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No Município não há histórico de análises de projetos que exijam, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que, embora o município esteja localizado em zona de Mata Atlântica, não possui convênio com a SEMA/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nessas áreas.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e



sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 3935830) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 1448/2013, disponível em http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:::NO::P4_CD_LEGISLACAO:526729.

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos oriundos de recurso municipal, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica contratada (prestador de serviços).

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final;
- Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de Rejeitos;
- Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;
- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;
- Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público;
- Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;



- Definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa Companhia Rio-grandense de Valorização de Resíduos- Santa Maria/RS.

De acordo com a licença ambiental nº 07449/2020, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que o município não conta com Estação de Transbordo.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 3935830).

O município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. Nesta condição, a



sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007. A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: 811/2003 (peça 3935834), e se dá através de IPTU. Sugere-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Sobre essa situação, o gestor manifesta que "100".

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população.

Sobre esse serviço, o gestor informa que "100".

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou



financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 3935830) .

Não há coleta seletiva no município, o que descumpra os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que segue (peça 3935830) .

Não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: Alto custo para a alocação dos resíduos (peça



3935830) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 3935830) .

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos por Lei, promulgada/o em 16/07/2013 (peça 3935835) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 3935830) .

No Município, o serviço de esgotamento sanitário é prestado pela CORSAN.

O Município firmou contrato com a operadora do sistema de esgotamento sanitário em 10/07/2012.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 3935830) .

O Município não atende ainda ao princípio da universalização da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário ao ter rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, no sistema de Sistema separador parcial (ou misto) em toda rede pública de esgotamento sanitário instalada.



Não há registros que possibilitem a avaliação do percentual da população abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Com 00 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 00 (m³/ano), sendo faturados 00 (m³/ano) de água (peça 3935830) .

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município apresenta índice de atendimento **IA = 20,779%** (peça 3935830) .

Com menos de 50% dos esgotos coletados, vislumbra-se necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município não possui registro do percentual de tratamento de esgoto sanitário.

No ano de referência, para os dados informados, o volume de esgoto sanitário gerado foi de 00 m³/ano, e o volume estimado para o esgoto tratado no ano de referência de 00 m³/ano. Com base nesses índices, estima-se o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado em **IT_{EC} = Não** foram encontrados os dados necessários para o cálculo do índice (peça 3935830) .

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 3935830) .

Ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

O número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 80 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA



15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Nova Esperança do Sul, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 94 – Dados de Nova Esperança do Sul em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	2	0	1	1	0	1	2	2	0	0	0	4
Lesão Corporal	2	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estupro	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.

Disponível em: <http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

Considerando que o município possui uma população feminina de 2.539 mulheres (dado do Departamento Estadual de Estatística de 2019), são 7,09 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura

Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3935836).

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da



respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo, Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 887/2005 (peça 3935837).

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3935838).

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 7 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 887/2005 (peça 3935839) (peça 3935840)

Quadro 95 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Escola Municipal de Ensino Fundamental	Governo	1	1
Escola Estadual	Governo	1	1
Escola Municipal de Educação Infantil	Governo	1	1
Sindicato Coureiro Calçadista	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Municipários	Sociedade Civil	1	1
Círculo de Pais e Mestres	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regimento legal (peça 3935839).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida(s) 1 recondução(ões) (peça 3935839).

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo



ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3935839) .

Não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 3935839) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3935839) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3935839) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 3935839) .

As despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho foram suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos. No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020 (peça 3935839) :

Figura 2 – Dotações Orçamentárias de Outros Órgãos para o Conselho de Educação

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
06	60	12 - Educação	122 - Administração Geral	Educar	2.018	222,00	892,19	892,19

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.246/2010 (peça 3935841) .

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3935842) .



16.3.2 Composição

O conselho municipal de saúde é composto de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.246/2010 (peça 3935843) (peça 3935844) .

Quadro 96 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Prefeitura	Governo	2	2
Prestadores de serviço	Sociedade Civil	1	1
Profissionais de saúde	Governo	3	3
Usuários	Sociedade Civil	6	6

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3935843) .

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida(s) 1 recondução(ões) (peça 3935843) .

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho de saúde são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3935843) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3935843) :

- 1 computador(es) com acesso à Internet

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 3935843) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3935843) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 3935843) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3935843) .

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.



16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a inexistência de conselho municipal de meio ambiente regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (peça 3935845) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a inexistência de conselho municipal de saneamento básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 3935846) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do



Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.572/2015 (peça 3935847) .

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3935848) .

16.6.2 Composição

O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 18 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.572/2015 (peça 3935849) (peça 3935850) .

Quadro 97 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sec de Saúde	Governo	2	2
Pastoral da Criança	Sociedade Civil	2	2
Setor coureiro calçadista	Sociedade Civil	2	2
Sociedade Italiana	Sociedade Civil	2	2
Entidade Tradicionalista	Sociedade Civil	2	2
Sec. Educação	Governo	2	2
Sec Trabalho e Desen. Social	Governo	2	2
Sec. Turismo	Governo	2	2
Sindicato dos trab. rurais	Sociedade Civil	2	2

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal não é paritária, segundo previsto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.572/2015, o qual dispõe que o conselho será formado por 10 integrantes (05 representantes do governo e 05 representantes da sociedade civil), ou seja, o Decreto Municipal nº 046/2020 (peça 3935850) está indo de encontro à Lei Municipal nº 1.572/2015 (peça 3935847) .

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados em **desacordo com a Lei Federal nº 8.069/1990.**

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida(s) 1 recondução(ões) (peça 3935849) .

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3935849) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3935849) :

- 1 computador(es) com acesso à Internet

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades não



há veículo à disposição (peça 3935849).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3935849).

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 3935849). No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 98 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
02	20	08 - Assistência Social	128 - Formação de Recursos Humanos	010	2081	11.500,00	47,66	47,66
02	20	08 - Assistência Social	128 - Formação de Recursos Humanos	010	2200	4.000,00	0,00	0,00

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 920/2005 (peça 3935851).

Por outro lado, verifica-se que o conselho de assistência social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3935852), em descumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.



16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 920/2005, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 9 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3935852) (peça 3935853) .:

Quadro 99 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretaria de Saúde	Governo	2	2
Secretaria de Desenvolvimento Social	Governo	2	2
Secretaria de Educação	Governo	2	2
Representante de usuários	Sociedade Civil	2	2
Emater/Ascar	Sociedade Civil	2	2
Trabalhadores da área	Sociedade Civil	2	2

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regimento legal (peça 3935852) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida(s) 1 recondução(ões) (peça 3935852) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3935852) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3935852) :

- 1 computador(es) com acesso à Internet
- 1 impressora(s)
- 1 telefone(s)

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3935852) .

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 4 servidor(es) cedido(s) pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3935852) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 3935852) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3935852) .

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que



deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 3935854).

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3935855).

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais,



encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Nova Esperança do Sul, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.572/2015 (peça 3935856).

Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3935857).

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.572/2015 (peça 3935858) (peça 3935859).

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3935858). Ocorre que, segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros órgãos (peça 3935858).

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3935858):

- 1 computador(es) com acesso à Internet
- 1 impressora(s)
- 1 telefone(s)

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3935858).

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3935858).

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



(peça 3935858) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 100 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor liquidado (R\$)
02	20	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Desenvolvimento Humano	2080	113.324,00	111.536,13	111.521,14

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - 2020		
Perfil Municipal		
População estimada		5.410
COREDE		Vale do Jaguari
Associação de Municípios		AMCENTRO
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R\$ mil		R\$ 128.579,15
PIB per capita		R\$ 24.296,89
Remessas		
RGF	Atendimento dos Prazos	
MCI	Atendimento dos Prazos	
RVE	Atendimento dos Prazos	
BLM	Atendimento dos Prazos	
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos	
Licitacon	Atendimento Parcial dos Prazos	
Sistema de Controle Interno		
Legislação Municipal		Atendido Parcialmente
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno		Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno		Atendido Parcialmente
Gestão Orçamentária		
Resultado Orçamentário - R\$ mil		Superavit orçamentário de R\$ 4.969,81
Receitas Orçamentárias - R\$ mil		Subestimada em R\$ 2.164,92
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021		Redução de 1,80%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas		97,76% de receitas correntes e 2,24% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita		R\$ 4.421,43
Receitas Correntes		Excesso de Arrecadação de R\$ 1.742.372,75
Estimativa Receitas Correntes 2021		Redução de 0,73% em comparação com 2020
Receitas Correntes per capita		R\$ 4.322,51
Origem Receitas Correntes		Arrecadação própria 24,45% Transferências 75,55%
Despesas Orçamentárias		Superestimada em R\$ 4.868,46
Índice de Modificação Orçamentária		28,48%
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários		Atendido
Gestão Fiscal		
RCL	R\$ 19.489.404,91	Queda de 0.07%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Despesa com Pessoal	R\$ 9.180.065,43	Queda de 7,15%	Apuração ano	Limite / RCL
			47,10%	54%
DCL	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro		-	Suficiência	
Art. 42 LRF		-	Suficiência	
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			
Gestão Patrimonial				
Situação Financeira	3,53	Recomendável: > 1		
Liquidez Corrente	3,52	Recomendável: > 1		
Liquidez Geral	2,17	Recomendável: > 1		
Solvência	6,37	Recomendável: > 1		
Endividamento Geral	0,16	Recomendável: < 0,5		
Composição do Endividamento	0,62	Recomendável: < 0,5		
Resultado das Variações Patrimoniais	1,08	Recomendável: > 1		
RPPS				
Certificado de Regularidade Previdenciária			Atendido	
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial			Atendido	
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação			Atendido Parcialmente	
Enquadramento de limites dos investimentos			Atendido	
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores		R\$ 22.643.905,15	
	Valor do Passivo Atuarial		R\$ 31.817.682,60	
	Resultado Atuarial sem plano de amortização		-R\$ 9.173.777,45	
	Evolução desde o último exercício		Apresenta deficit atuarial crescente	
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		R\$ 5.420.971,83	
	Resultado Atuarial após plano de amortização		-R\$ 3.752.805,62	
Índices Constitucionais				
MDE	26,95%	Mínimo: 25%		
ASPS	18,70%	Mínimo: 15%		
FUNDEB	78,15%	Mínimo: 60%		
Regra de Ouro	Atendida			
Transparência				
Lei da Transparência	Atendida			
Lei de Acesso à Informação	Dispensado			
Lei das Ouvidorias	Atendida			
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida			
Educação				
Metas - Competência Municipal				
Meta 1A	Atingida	Meta 1B	Atingida	
Meta 6A	Atingida	Meta 6B	Atingida	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Proc. Nº 000715-0200/20-7 - PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Meta 7	Atingida Parcialmente	Meta 15A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19	Não Atingida
Plano Municipal de Educação		Possui	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Não previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Não previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores		Conteúdo não exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Não implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena	
Saúde			
Plano Municipal de Saúde 2018-2021		Não iniciada a elaboração.	
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19		Não.	
Programação Anual de Saúde		Não iniciada a elaboração.	
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19		Não.	
Relatório Anual de Saúde		Não iniciada a elaboração.	
Gestão Ambiental			
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente			Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos			Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada			Aterro sanitário
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos			Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis			Não
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico			Sim
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário			Não possui registro
Mulheres			
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres			Não Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres			Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres
Conselhos Municipais			
Nome do Conselho		Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação		Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde		Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente		Não	Não
Conselho Municipal do Saneamento Básico		Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		Sim	Sim



Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Antão Cláudio Perufo	5.2.1
		10.5.1
		12.5.1
		12.5.2
		12.5.3
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		13.1.1
		13.1.2
		13.1.3
		13.1.4
		14.1.1
		14.2.5
		14.2.7
		15.1.1
		16.4.1
		16.5.1
		16.6.2
		16.7.1
		16.8.1
		16.9.1